

A natureza de nossa ação política em defesa dos direitos de igualdade das mulheres negras em particular, e da população negra em geral, é constituída da arte árdua e, ao mesmo tempo, sagrada, que é a luta pela igualdade do povo negado. Lutar contra a negação das mulheres negras pela Mídia, em um país que teve seu perfil de nação construída mundialmente a partir de imagens distorcidas da realidade das relações raciais é uma prioridade para o Observatório Negro.

Lançamos com este Guia os fundamentos do Centro de Orientação Jurídica da Rede Nordeste de Mulheres Negras (COMNEGRAS), como um dos aspectos do programa de Formação de Mulheres Negras no Combate ao Racismo.

O Guia é, assim, um instrumento voltado para qualificar a prática social das mulheres negras no enfrentamento cotidiano às discriminações da mídia e, ao mesmo tempo, o primeiro passo na direção de uma Rede Nordestina de Mulheres Negras organizadas pelo direito à Comunicação como expressão da luta pela igualdade racial, de gênero e poder econômico, enfim, da luta pelos direitos humanos.

Realização



Apoio:

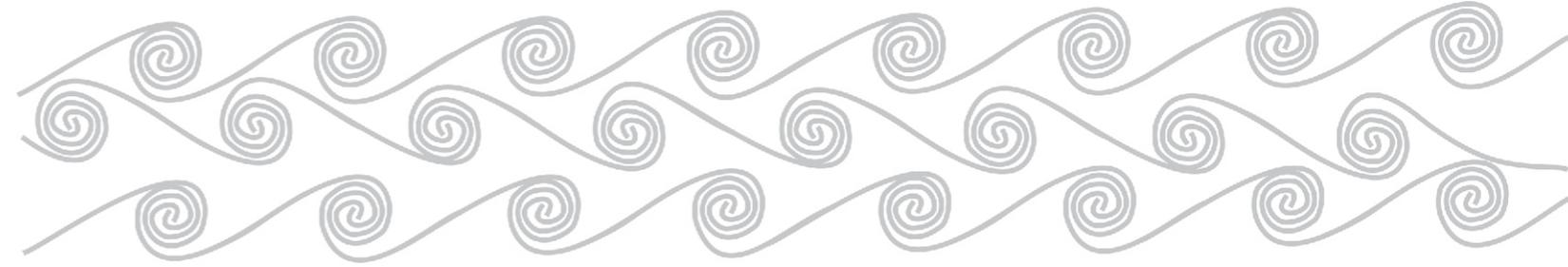


Impressão
COMUNIGRAF
EDITORA

COMNEGRAS
GUIA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NA MÍDIA



GUIA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NA MÍDIA

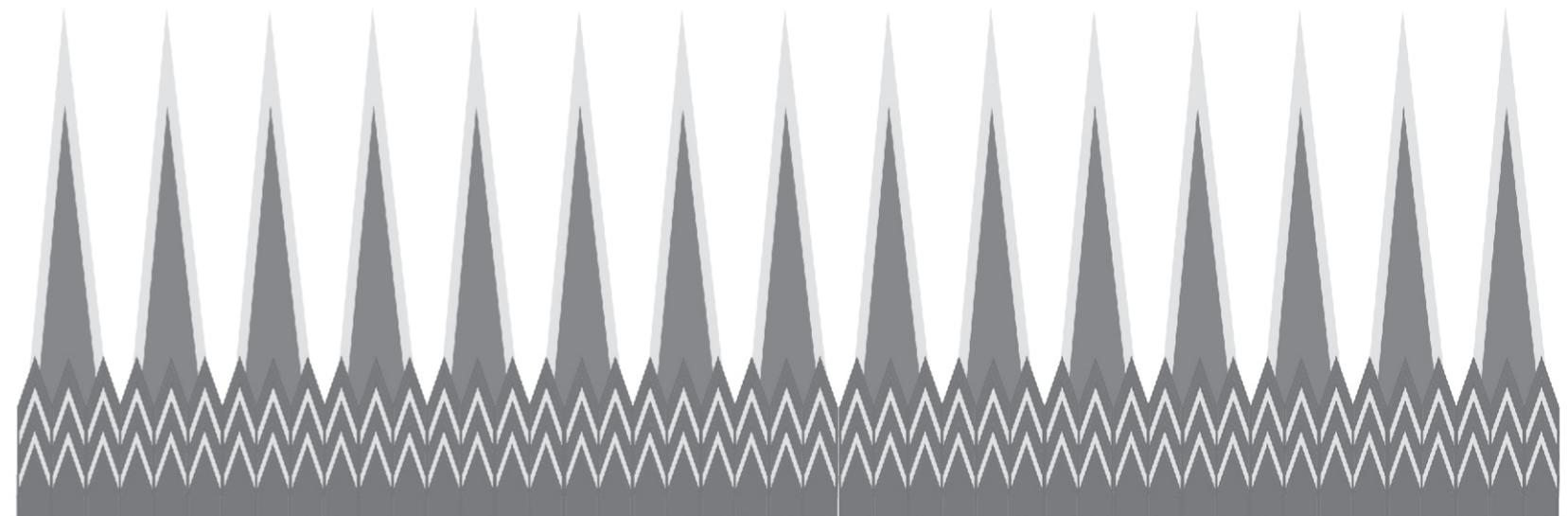


Rebeca Oliveira Duarte



GUIA DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NA MÍDIA

COMUNIGRAF EDITORA
RECIFE, 2010



Guia de Monitoramento ao Racismo na Mídia
Material de apoio do Seminário Mulheres Negras
Nordestinas pelo Direito à Comunicação
Itamaracá, 18 a 21 de março de 2010.

Pesquisa e elaboração de texto:
Rebeca Oliveira Duarte

Revisão:
Ana Paula Maravalho
Angela Maria de Lima Nascimento
Ciani Sueli das Neves
Claudia Alves Gomes
Elizabeth de Souza Godinho
Maria Conceição Costa
Maria de Jesus Moura
Mércia Maria Alves da Silva
Rivane Fabiana de Melo Arantes

Programação Visual:
Vanessa Silva



Rua do Sossego, nº253/sala 2, Boa Vista Recife-PE.
Site: www.observatorionegro.org/blog E-mail: observatorionegro@gmail.com
Tel/fax: (0xx81) 34231627

Esta publicação poderá ser reproduzida livremente, desde que citada a fonte.
Recife, 2010.

SUMÁRIO

Apresentação -----	01
Prefácio -----	02
1. A Mídia e o Mundo Interior -----	03
2. Mídia e Relações Raciais -----	09
3. Casos em Análise -----	15
4. Passo a Passo -----	25
5. Exemplos de Representação contra o Racismo na Mídia -----	37
À Guisa de Conclusão -----	52

Aos nossos ancestrais, pela guarnição espiritual e força para o cumprimento da missão
do povo negro de curar o mundo das chagas do racismo.

À Juventude.

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Guia de Monitoramento das Mulheres Negras Nordestinas pelo Direito à Comunicação e a sua apropriação por parte das mulheres negras dos diversos estados brasileiros, sobretudo da Região Nordeste, é de grande significado para nós que compomos o Observatório Negro.

A natureza de nossa ação política em defesa dos direitos de igualdade das mulheres negras em particular, e da população negra em geral, é constituída da arte árdua e, ao mesmo tempo, sagrada, que é a luta pela igualdade do povo negado. Negado em sua existência física, negado em seus valores e formas de expressão, negado em seus ciclos de vida, em qualquer fase no qual se encontre. Negado como raiz, semente e flor da verdadeira Nação Brasileira.

Lutar contra a negação das mulheres negras pela Mídia, em um país que teve seu perfil de nação construída mundialmente a partir de imagens distorcidas da realidade das relações raciais é uma prioridade para o Observatório Negro.

Prioridade porque nos faz irmos ao encontro de nossas verdadeiras identidades no plano pessoal e coletivo, através de uma ação política que implica, indiscutivelmente, a construção de uma Mídia democrática, aberta à participação social e promotora da visibilidade da mulher negra como sujeito de direitos iguais. Para estruturar esta ação e dar visibilidade à prioridade que elegemos, lançamos com este Guia os fundamentos do Centro de Orientação Jurídica da Rede Nordeste de Mulheres Negras (COMNEGRAS), como um dos aspectos do programa de Formação de Mulheres Negras no Combate ao Racismo. Tal programa se localiza na intersecção das áreas de atuação **Pesquisa, Socioeducação e Defesa Psicossocial e Jurídica dos Direitos Humanos da Pessoa Negra** do Observatório Negro.

O Guia é, assim, um instrumento voltado para qualificar a prática social das mulheres negras no enfrentamento cotidiano às discriminações da mídia e, ao mesmo tempo, o primeiro passo na direção de uma Rede Nordeste de Mulheres Negras organizadas pelo direito à Comunicação como expressão da luta pela igualdade racial, de gênero e poder econômico, enfim, da luta pelos direitos humanos.

Equipe do Observatório Negro

PREFÁCIO

“Quando o Guia levou Lina pela mão, ela simplesmente se deixou ir, confiante. Sabia que haveria algo de novo por ali, algo que lhe daria muitas histórias. Mas ela não sabia que o novo era algo assim tão óbvio, tão mesma-coisa-de-sempre, ao mesmo tempo em que nunca havia pensado direitinho... foi assim que Lina chegou ao Mundo Interior, um mundo, de uma só vez, igual ao seu e completamente diferente de tudo.

Pelas mãos do Guia, Lina passeou por ruas e bairros inteiros do Mundo Interior, observando. Era dia por lá, porque - explicou o Guia - enquanto noite no Mundo Exterior, era sonho no outro mundo, assim podia ser qualquer coisa, dia ou noite, até um pouco de tudo de cada vez. Naquele momento, era dia sim. E as pessoas, como todos os dias, andavam pra lá e pra cá, avexadas, quase sem olhar para os lados. Carros iam e vinham. Ali Lina reconhecia as mesmas pessoas de sempre e mais algumas que não existiam no Mundo Exterior.

- É o quê esse Mundo Interior...?, Lina queria entender. Parece a mesma coisa do outro mundo.

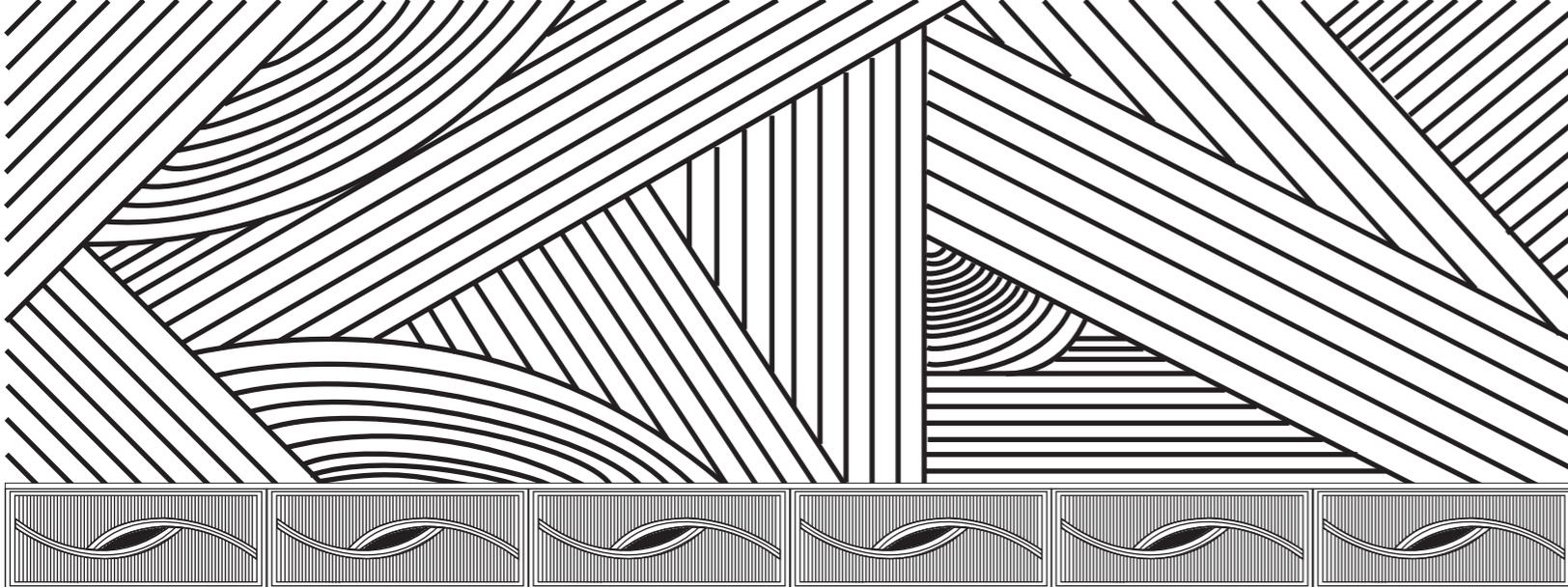
- Aqui, Lina, vamos visitar algumas cidades que você não conhece.

- E que são essas cidades?

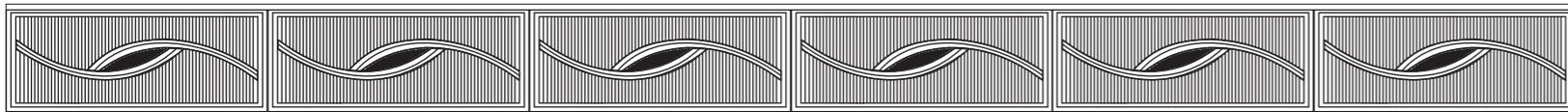
- Primeiro vamos para a cidade Das-Imagens-Não-Esquecidas; de lá, partimos para as outras... você verá.

Tomou-lhe a mão novamente e se pôs logo na primeira cidade. Lina foi assim, assado... como quem já sabia bem o que encontrar, na curiosidade de quem vai pela primeira vez no Mundo Interior. Aquele seu conhecido e desconhecido Mundo Interior”¹.

¹ Trecho de “O Sonho de Carolina”, história homônima de projeto de ação do Observatório Negro com mães negras.



A MÍDIA E O MUNDO INTERIOR



Lina, nossa personagem, irá conhecer seu Mundo Interior, numa aventura em que recebe um Guia em seu Sonho para lhe levar a responder algumas indagações sobre ser menina negra nesse Mundo Exterior. Nessa primeira parada, ela chega à cidade Das-Imagens-Não-Esquecidas.

Paramos por aqui com a história de Lina para indagar a você, leitora, numa proposta visita ao seu Mundo Interior: que imagens você não esquece? Que lembranças lhe povoam a cabeça de menina e mulher negra, lembranças que não ao acaso foram feitas por sinais, signos e símbolos contemporâneos e suas legendas inscritas nos meios de comunicação cotidianos? Como você descreveria sua cidade Das-Imagens-Não-Esquecidas?

Começamos com esta indagação para iniciar nosso percurso nesta nossa missão em pensar sobre Mídia, Relações Raciais e Justiça no Brasil. Sim, porque o monitoramento da Mídia que propomos aqui quer falar de comunicação, arte tão humana, e Justiça. Da Justiça para nossa população, nossos meninos e meninas, nossos homens e mulheres, especialmente para nossas meninas e mulheres negras, duplamente discriminadas pela articulação de gênero e raça.

Por que a Mídia? O que é isso?

Vamos começar pensando em por que falar da Mídia no nosso propósito de combater o racismo e pelear pela igualdade racial em nossa região nordeste, especificamente, e em nosso país.

Mídia é o termo que dá nome ao conjunto dos meios de comunicação, hoje tão diversos e diversificados, sendo utilizado desde a década de 1920². Vamos entendê-la aqui, para efeito de nosso trabalho, a comunicação de informação e formação, diversão, argumentação e idéias gerais em forma de palavras e imagens sob os meios da escrita, fala, publicação impressa, televisão, rádio e internet (BRIGGS e BURKE, 2006) .

Mesmo que o termo mídia tenha surgido no século XX, os autores especializados identificam que os meios de comunicação e o interesse sobre eles é bem mais antigo. Na sistematização sobre as formas orais e escritas de comunicação podemos

² Apud História Social da Mídia, de Asa Briggs e Peter Burke, Ed. Zahar. Esta obra nos guiará na compreensão histórica sobre mídia neste capítulo.

Que tal fazer disso uma atividade individual e coletiva? O interessante dessa reflexão é analisar como construímos nosso Mundo Interior, para observar, com cuidado, que imagens e símbolos precisam ser compreendidos, reinterpretados, para a nossa própria reconstrução, livres dos estigmas do racismo e do sexismo. Afinal, “um outro Mundo Interior é possível”!

Comentário: No livro “Introdução à Retórica”, da Martins Fontes, Olivier Reboul faz uma excelente apresentação da retórica como a arte de persuadir pelo discurso. O autor apresenta o conceito desde as suas origens gregas, aportando à sua primeira citação enquanto conceito por volta de 465a.C, na publicação de uma “arte oratória” por Córax, destinada a dar àqueles que tinham conflitos judiciários meios de defender a sua causa. Seria assim, a primeira definição da retórica, uma “criadora de persuasão”. Mas ela terá, em seguida, uma origem literária, pelo filósofo Górgias, através da criação de um discurso de elogio público, com uma prosa marcante e eloqüente. Daí se desenvolverá a retórica sofisticada ou seja, a retórica como arte do discurso persuasivo, objeto dos sofistas gregos, que atuavam no ensino global para a capacitação dos homens na participação da “democracia” grega. Até então, a retórica buscou atender, portanto, às necessidades de técnica judiciária, de prosa literária, de filosofia ou de ensino; passará a ser repensada por Platão como ferrenho crítico à retórica, por esta ser isenta de uma visão da Verdade, simples argumento por argumento e por Aristóteles, que retoma a retórica propondo à mesma uma nova e sistematizada abordagem. Aristóteles redefine a retórica como poder de defender-se pelas palavras, sendo, assim, legítima e útil para a vitória do verdadeiro e do justo (em “Retórica”, Livro I, cap. 2. 1355 a-b).Tendo sido estudada na Idade Média e no Renascimento, a retórica teve seu brilho apagado por muito tempo no estudo da comunicação oral e escrita. Vem ser redescoberta no começo dos anos 1960, como sendo a arte de argumentar, visando a convencer, pela obra de diversos autores. Tais redescobertas e redimensões da retórica vêm assumindo lugar de destaque nos cursos jurídicos contemporâneos.

Comentário: Sobre “esfera pública”, “discurso” e “visão pública” através da comunicação, ver Jüngen Habermas.

remontar ao registro histórico sobre a retórica na Grécia e na Roma antigas, retomada na Idade Média e Renascimento e reformulada constante e incansavelmente nos séculos XVIII a XX.

Mas é desde a década de 1950, principalmente a partir do período das duas guerras mundiais e com o advento da televisão, que se inicia o interesse acadêmico por formas comunicativas: o estudo sobre a propaganda; a comunicação visual; a idéia de uma “aldeia global”; e do “discurso” em que uma visão pública pode se expressar, por exemplo.

Neste Guia, não queremos aprofundar sobre os estudos comunicativos, já que o objetivo é refletir politicamente sobre os impactos da Mídia na vida das pessoas negras e a importância de atuarmos, enquanto sociedade civil, no controle social dos meios de comunicação, dada a sua força na construção/desconstrução das identidades e do racismo. Mas, para isto mesmo, é interessante ver um pouco da História.

A prensa gráfica

Desde o século VIII que na China e no Japão a impressão já vinha sendo utilizada através do uso de um bloco de madeira entalhada para imprimir uma página de texto. Será no século XV, na Coréia, a invenção de tipos móveis (ou seja, ao invés de uma página completa, uma fôrma para cada tipo, compondo o texto), semelhante ao que Gutenberg irá criar em 1450, com tipos móveis de metal. Tal prensa gráfica recriada por Gutenberg espalhará uma prática de impressão intensa na Europa (BRIGGS e BURKE, op. cit).

A invenção da prensa gráfica chegou a ser comparada, em seu poder, com a invenção da pólvora e da bússola (Francis Bacon, 1561-1626); considerada mesmo uma ameaça às tiranias e à Igreja, já que possibilitaria a disseminação do conhecimento de direitos e liberdades das “pessoas comuns”, bem como a que estas estudassem os textos religiosos.

A comunicação seria algo fundamental, no entanto, também para a manutenção dos grandes impérios, porque junto ao “império do papel” viera o sistema de transmissão de mensagens - o sistema postal. Mensageiros que trocavam os cavalos a intervalos regulares, nos chamados **postos**, com

homens e cavalos estacionados ao longo de estradas (daí o nome “postal” ao sistema), podiam levar e trazer notícias de importantes eventos.

Mas a comunicação oral não perdia sua importância. Ela continuaria a ser crucial nas civilizações em que a narrativa e a literatura oral faziam do narrador em pessoa um personagem importante na vida social. A oralidade será um elemento distintivo, sabemos, das culturas africanas e indígenas, embora também na cultura européia surja como elemento fundamental nas mudanças culturais da Europa moderna.

Também a comunicação visual vem sendo tema de vários estudos sobre comunicação, pelo seu alcance. Já era, por exemplo, ensinada a “linguagem do gesto” como parte da disciplina de retórica no século XVII; e, no século XX, o crítico francês Roland Barthes analisaria a propaganda moderna com apoio na Retórica de Aristóteles, tratando do que ele chamava de “a retórica da imagem”.

Mas é o crescimento da figura impressa no século XVIII pela xilogravura ou pela litografia que representaria ainda grande e profunda mudança em termos de comunicação visual, porque as imagens ficavam disponíveis para difusão; a imagem impressa como meio de comunicação tinha, para alguns estudiosos do tema, a importância de relatos pictóricos da vida e do pensamento modernos. Foi com a xilogravura que surgiu a narrativa em tiras ou história em imagens para registrar certos eventos.

Como ainda afirmam Briggs e Burke, as mudanças culturais relativas à comunicação são muitas vezes mais aditivas do que substitutivas; ou seja, “a velha mídia de comunicação oral e por manuscritos coexistiram e interagiram com a nova mídia impressa, assim como esta, hoje uma mídia antiga, convive com a televisão e a Internet desde o princípio do século XX” (2006: 74).

Pelos mesmos autores, a impressão gráfica causou grandes mudanças e trouxe diversas conseqüências, inclusive na sua relação com a comunicação oral. De um lado, a impressão facilitou a acumulação de conhecimento, por ter amplo poder de difusão da informação; por outro, desestabilizou o conhecimento pelas diversas interpretações conflitantes. Na cultura oral, a criação é um empreendimento colaborativo, em que narrador(a) e ouvintes interagem na (re)criação; na cultura escrita, com o conceito de literatura e autor, cria-se uma idéia de uma versão do texto “correta” ou ao menos “autorizada”.

Outro aspecto importante como conseqüência da invenção da prensa

Comentário: “Quando chegaste mais velhos contavam estórias. O texto oral. E só era texto não apenas pela fala mas porque havia árvores (...). E era texto porque havia gesto. Porque havia dança. Texto porque havia ritual. Texto falado ouvido visto” (Manuel Rui, transcrito em Laura Cavalcante Padinha, “Entre a Voz e a Letra o lugar da Ancestralidade na ficção angolana do século XX”, EDUFF, Niterói, 1995).

Comentário: “Cantando celebrai, oh Anciãos, A história da nossa raça. Que me seja dado ver em minha alma o amor em todos os rostos. E todos os espíritos que vieram antes, o poder mágico que eles adquiriram, a Tradição Sagrada que me transmitiram, para que a memória não desapareça. Oh Contador de Histórias, sede minha ponte para aqueles outros tempos. Para que eu possa Caminhar em Beleza, com o ritmo antigo e a antiga rima”. (Contador de Histórias, in “Cartas do Caminho Sagrado”, da professora indígena norte-americana Jamie Sams, Ed. Rocco)

gráfica para a comunicação está no processo de difusão de conhecimento. Esse meio estimulou a importância da publicidade, tanto em seu sentido econômico - nos anúncios - quanto político -, a propaganda, no seu sentido original, termo que começou a ser usado no fim do século XVIII.

O advento de jornais impressos, diário, semanal, bissetimaneal ou mensal, etc., também significará essa ampla difusão de informações, descobertas e inclusive da literatura (a resenha de livros, por exemplo, foi uma invenção do fim do século XVII³). Os jornais também faziam as vezes da propaganda, como elogios das ações dos governantes, ou, quando opositores, as vezes da filosofia e da crítica política; ainda, desenvolvia a publicidade econômica nos seus anúncios (BRIGGS e BURKE, op. cit.).

Sabemos e discutimos quanto os efeitos de jornais impactam no cotidiano, no senso comum e na ideologia hegemônica. É aí que vamos pensar sobre a Mídia ou seja, os meios de comunicação em geral como um suporte que se apossa de fenômenos sociais. Em outras palavras, queremos pensar como a Mídia atua pelo ou sobre o racismo, para daí pensarmos em estratégias de monitoramento da mesma para a luta pelo direito à comunicação livre de estereótipos e estigmas discriminatórios, uma comunicação radicalmente democrática.;

Informação e comunicação

Buscando uma definição simples de informação, temos que esta é a “transmissão de um saber, com a ajuda de uma determinada linguagem, por alguém que o possui a alguém que se presume não possuí-lo” (CHARAUDEAU, 2009: 33)⁴. Essa definição, para o mesmo autor, suscita muitos problemas, tanto sobre a natureza do saber quanto o lugar do informador e do informado; além do mais, do resultado individual, psicológico e político dessa ação.

Charaudeau nos leva, daí, à questão da linguagem na informação enquanto ato de **discurso**, que identifica a maneira de como se organiza a circulação da fala

³ Não esqueçamos que, naquele período, a leitura da maioria dos livros, principalmente daqueles que continham os ensinamentos de filósofos antigos e outros conhecimentos eram reservados aos monges e outros religiosos homens. Às mulheres, bem como às pessoas da classe servil, era interdita a leitura e escrita.

⁴ In “Discurso das Mídias”, de Patrick Charaudeau, Ed. Contexto. Esta obra nos servirá de condutora às reflexões deste ponto do Guia.

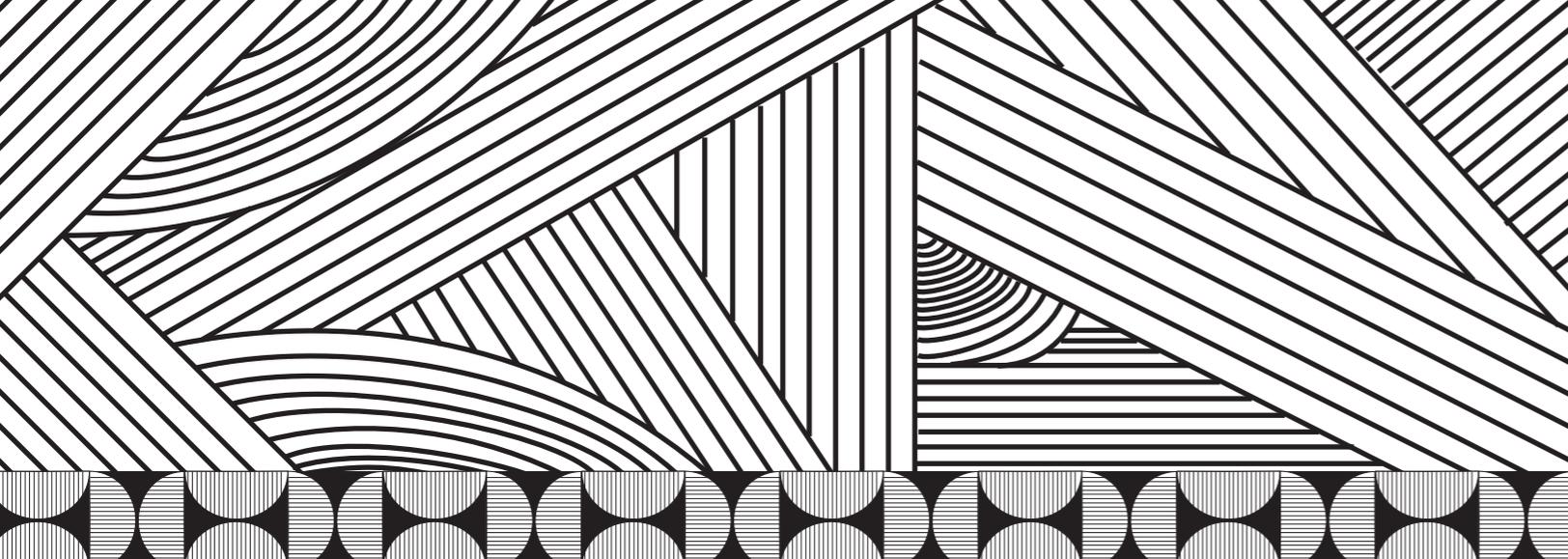
numa comunidade social, produzindo um sentido. Por isso mesmo, esse ato de informação é sujeito à crítica social, obrigando a mídia a produzir, além de seu discurso de informação, um discurso que justifique sua razão de ser e sua legitimidade em informar.

Daí, o que temos sobre a informação? Primeiro, que ela não existe em si mesma, como existem os objetos numa realidade material - uma árvore, uma pedra, cujos significados dependerão dos nossos olhares sobre os mesmos, mas a sua existência é independente de nossa ação. A informação é enunciação. Constrói saber que depende ao mesmo tempo de um campo de conhecimentos que a circunda, de onde se insere. Disso, o autor nos leva a refletir:

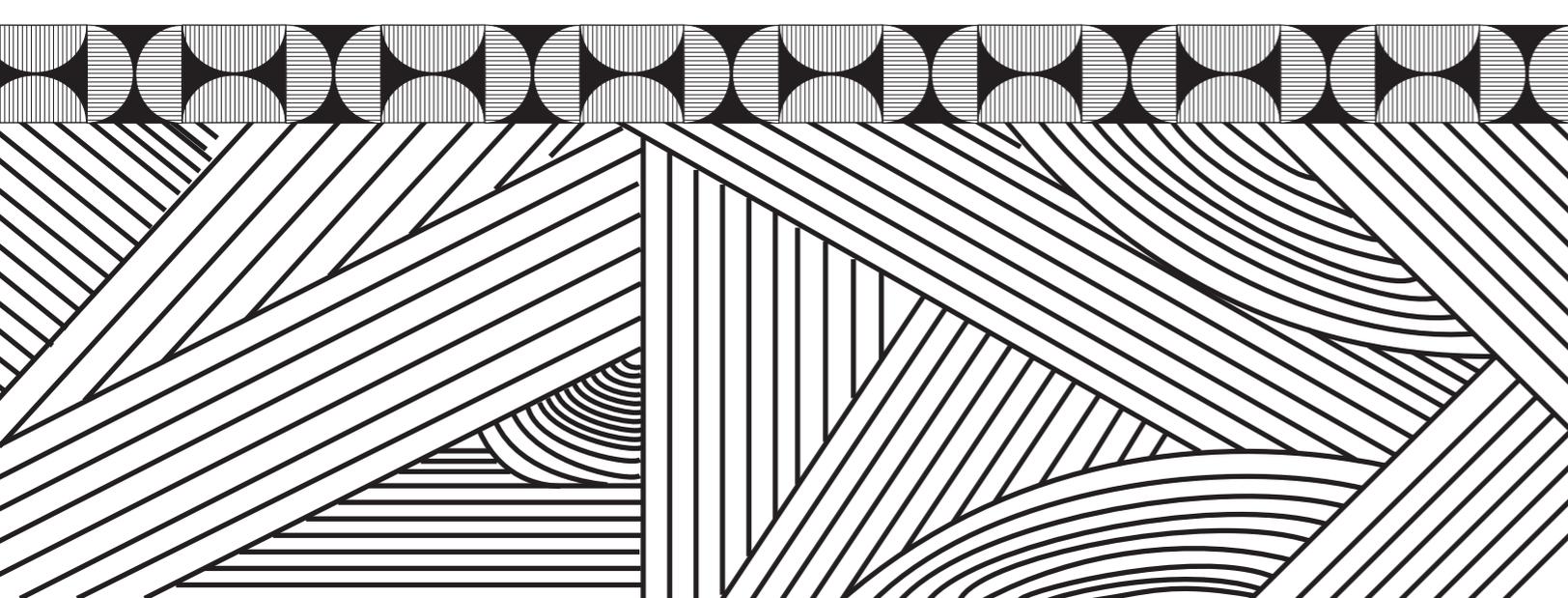
- ♦ Qual o valor de verdade da informação, ou seja, qual a sua validade? Essa informação é existencialmente verdadeira? é possivelmente verdadeira? precisa, mesmo, ser com um campo de conhecimentos que a circunda, de onde se insere? Em função de que está sendo informada? Pelos interesses de quem, do mediador ou do alvo?
- ♦ Que efeito é visado quando se pretende informar algo e que tipo de destinatário é alvo?
- ♦ Já que não se informa a alguém que já sabe, nem a alguém que não quer ser informado, quais os meios de que dispõe o informador para conhecer o estado do seu destinatário? Na ausência desses meios, não estaria fabricando um alvo e impondo uma informação?
- ♦ A mesma informação terá o mesmo efeito num espaço privado (entre pessoas, num pequeno grupo) e num espaço público (avisos, placas, outdoors, outros meios de comunicação visual)?
- ♦ Pode-se controlar o destino de uma informação, de como ela é recebida e retransmitida fora de seu propósito inicial?

Como ainda nos diz Charaudeau, “comunicar, informar, tudo é escolha”. Atenta-se tanto à escolha dos conteúdos a transmitir, como das formas, mas principalmente quanto aos seus efeitos, os efeitos de influência do outro.

Comentário: “A linguagem é cheia de armadilhas. Isso porque as formas podem ter vários sentidos (polissemia) ou sentidos próximos (sinonímia); tem-se realmente consciência das nuances de sentido de cada uma delas? Além disso, um mesmo enunciado pode ter vários valores (polidiscursividade): um valor referencial (ela descreve um estado do mundo), enunciativo (diz coisas sobre a identidade e as intenções dos interlocutores), de crença; tem-se consciência dessa multiplicidade de valores? Enfim, há também o fato de que a significação é posta em discurso através de um jogo de dito e não-dito, de explícito e implícito, que não é perceptível por todos: tem-se consciência dessa multiplicidade de efeitos discursivos?” (Charaudeau, op. cit.,



MÍDIA E RELAÇÕES RACIAIS



Chegamos ao ponto crucial de nossas indagações. Superada entre nós a hipótese, dada a obviedade do racismo brasileiro, de que a Mídia em nosso país é isenta do fenômeno social da racialização, perguntamos: quais são os conteúdos, formas e efeitos de influência sobre o outro que a informação midiática brasileira gera a respeito das relações raciais?

***Quis saber o que é o desejo
De onde ele vem
Fui até o centro da Terra
E é mais além
(Chico Buarque)***

Dessa questão central, vêm nossas outras indagações. Sobre o desejo, essa força que move uma pessoa, um povo, o mundo, os mundos. Nosso Mundo Interior. De como se relacionam as influências da Mídia com os nossos desejos. As concepções de família, de fama, de sucesso, de fracasso, de beleza e de poder... qual menina negará, mesmo por um instante, ter desejado a beleza de uma modelo ou de uma atriz? Quem poderá negar ter desejado, ao menos por um instante, as promessas de sucesso de um comercial de carro, celular, roupa, tênis ou bebida alcoólica?

Nossos desejos, convenhamos, são constantemente redesenhados por necessidades criadas e recriadas em uma sociedade de consumo. É o processo da alienação, no sentido de sua palavra: quando, ocupadas(os) com o levantar e deitar diários sem a vigilância constante da consciência, vivemos os papéis escolhidos pelo outro - as hierarquias burocráticas, as referências convencionais do que é bom, belo e justo -, vivemos assim uma vida fora de nós mesmas. Desde a alienação de nossa força de trabalho até as vontades mais superficiais; da roupa escolhida pela moda (mesmo que não queiramos segui-la, afinal, as lojas só vendem as roupas da moda); do alimento oferecido pelos supermercados e restaurantes (e não plantados nem colhidos por nós próprias), do modelo dos óculos, da cor dos esmaltes, das palavras aceitas, das não aceitas, das discussões sobre o último capítulo da novela; ainda mais, das expectativas de satisfação pessoal, quando se tem algo que todas sonham e poucas conseguem conquistar. Carro, computador, celular ou doutorado.

E a Mídia assume um papel fundamental nessa criação e recriação quando de suas escolhas da comunicação e informação, vez que esta se apossa dos fenômenos sociais para comunicá-los através daquela escolha quanto aos conteúdos, formas e efeitos, de que falamos.

Comentário: “O figurino é branco, em seus diversos matizes. Aqui branco quer dizer aristocrata, elitista, letrado, bem sucedido. Noutro momento, branco é rico, inteligente, poderoso. Sob quaisquer nuances, em qualquer circunstância, branco é o modelo a ser escolhido. Escolha singular, fixada à revelia de quem apenas deve a tal modelo configurar-se” (Neusa Santos Souza, em “Tornar-se Negro”, Ed. Graal, 1983, p. 34).

Racismo e Ideologia

Sendo assim, ficamos diante da reflexão sobre o racismo e seus reflexos na Mídia, assim como sobre o inverso.

Começando a falar das escolhas, vamos tomar emprestadas as reflexões que fazem, cada um por seu turno, Íris Marion Young sobre opressão, Stuart Hall e Antonio Gramsci sobre a hegemonia, para chegar ao racismo na mídia.

Em primeiro lugar, devemos refletir sobre a opressão e os grupos sociais em busca de justiça social⁵. Em seu sentido estrutural, é através das grandes e profundas desigualdades que a opressão é exercida, como também das discriminações que sofrem determinados grupos. Tais discriminações vêm em consequência dos pressupostos, reações inconscientes relacionadas aos estereótipos culturais e dos aspectos estruturais das hierarquias burocráticas e os mecanismos do mercado, e está mesmo em nosso dia-a-dia, nos processos da vida cotidiana.

A partir desse entendimento, percebe-se que a opressão estrutural implica relações entre grupos, porém *um grupo oprimido não necessariamente deve ter um grupo opressor correlato*; pela razão de que o conceito de opressão tem um caráter sistêmico, nem sempre essas relações se submetem ao paradigma tradicional de opressão consciente e intencional de um grupo sobre o outro, como o seria na visão classista de classe dominante sobre classe oprimida. Em vez disso, podemos pensar o exercício do poder nas práticas educativas, nos efeitos da administração burocrática, da produção e distribuição de bens de consumo, na medicina, entre outras ações humanas por pessoas ou grupos de pessoas que são conscientes e que contribuem a manter ou reproduzir a opressão, mas que não necessariamente percebem a si mesmas como agentes de opressão (YOUNG, 1990). Por essa análise, compreendemos também os profissionais de Mídia que, com a ação humana da comunicação em diversos meios, tornam-se agentes da opressão pela discriminação racial, como veremos nos exemplos mais adiante.

Numa análise semelhante, utilizando o conceito gramsciano de

⁵ YOUNG, Íris, "La Justicia y la política de la diferencia", Ediciones Cátedra, Universitat de València, Instituto de La Mujer, Madrid, 1990. Com base nessa obra, trataremos do conceito de "opressão" entre os grupos sociais, neste ponto.

"hegemonia" e compreendendo o racismo como uma ideologia hegemônica que subalterniza as negras e os negros na sociedade brasileira, identificamos as relações de poder nas relações raciais como manifestas em todos os campos da vida, a partir de diversos sujeitos sociais - não apenas de um grupo específico e individualizado, como, por exemplo, uma determinada classe econômica⁶, ou um determinado sexo, nem mesmo numa determinada raça.

A hegemonia tem diversas arenas e estas por sua vez têm várias dimensões: não há apenas *uma* frente de luta, como a econômica ou de classe; e o domínio desta hegemonia vem a partir de um determinado grau de consentimento geral, popular, não meramente de uma imposição ou de um caráter dominador. Outro ponto importante é que o que "lidera" esse consentimento não é mais uma "classe dominante", ou seja, um sujeito uno, indivisível, sem antagonismos, mas um bloco histórico, o que indica dizer que essa liderança hegemônica pode ser apenas uma fração do agente hegemônico. Sendo assim, cada formação hegemônica terá a sua própria configuração e composição social complexa.

No campo racial, por exemplo, isso se identificou historicamente nos sucessivos governos que implementaram políticas de exclusão das negras e negros; em casas legislativas que construíram um ordenamento jurídico patrimonialista e racista; em agentes da educação que orientaram processos pedagógicos voltados para a defesa da eugenia; em uma esquerda branca que monopolizou as lutas sociais em torno da questão de classe, excluindo a luta contra o racismo, etc. Cada um desses agentes significaram apenas uma fração do agente hegemônico do racismo, mais complexo e mais profundo.

Tal complexidade dessa composição social não permite que se reduza a luta entre forças sociais e políticas em dois blocos históricos polarizados (de classes), simples e homogêneos. A hegemonia é um termo geral que pode ser aplicado às alianças de vários grupos sociais.

Gramsci usa uma série de distinções entre dominação - que precisa recorrer continuamente aos meios coercitivos, como polícia, exército, etc. , e direção - que também possui um aspecto coercitivo, mas que é "conduzida" pela conquista do consentimento, pela consideração dos interesses de quem se quer subordinar e pela tentativa de se tornar aceito popularmente; da mesma forma,

⁶ GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, e HALL, Stuart, "Da Diáspora Identidades e Mediações Culturais". Unesco, Belo Horizonte: 2003

Comentário: "(...) um grupo social, que tem sua própria concepção do mundo (...) toma emprestado a outro grupo social, por razões de submissão e subordinação intelectual, uma concepção que não é sua, e a afirma verbalmente, e também acredita segui-la (...)", Gramsci, In Cadernos do Cárcere, Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: 2004, p. 97.

Uma boa atividade coletiva de reflexão sobre esses estereótipos, estigmas e símbolos sobre o sujeito e a população negra está na análise de revistas impressas de diversas áreas. Essa análise poderá ser feita numa dinâmica de grupo em oficinas de sensibilização a outros grupos que não do movimento negro, por exemplo. Coleta-se revistas de moda, de viagem, de análise política, econômica, sobre saúde, esotérica, dentre outros assuntos. Entrega uma revista a cada subgrupo formado e pede-se para que, com base nas imagens contidas na revista, conte-se quantas vezes surgiu uma figura negra e em que circunstâncias. Com base nos resultados, pedir aos subgrupos a converterem os números em porcentagem para apresentarem ao grupo uma análise sobre a representação da imagem impressa da pessoa

os campos englobados pela hegemonia não são somente o econômico e o administrativo, mas também os domínios da liderança cultural, moral, ética e intelectual, dentre outras distinções (HALL, 2003 e GRAMSCI, 2004).

Essas compreensões elucidam muito das relações raciais brasileiras e a espécie de racismo sofisticado entre nós, que se não recorre constante e explicitamente ao caráter coercitivo⁷, busca conduzir um consentimento para manter e reproduzir as desigualdades e as discriminações em diversos domínios.

Vemos como as reflexões do senso comum sobre o racismo buscam, primeiro, negá-lo como opressão, para em seguida reduzi-lo a ações individualizadas e manifestações culturais isentas de determinação ideológica. E, negando-o como opressão, logo, como injustiça social, nega-se consequentemente a legitimidade das lutas contra a opressão e as medidas políticas para a transformação dessa realidade.

Racismo na Mídia

Por essas reflexões, vemos como a Mídia atua como uma fração do agente hegemônico do racismo em nossa sociedade; e como os profissionais de Mídia, consciente ou inconscientemente, atuam como agentes de opressão racial, ao *veicularem e assim perpetuarem estereótipos, estigmas e símbolos discriminatórios ao sujeito e à população negra.*

No entanto, a uma ideologia hegemônica surgem, invariavelmente, as vozes contra-hegemônicas. Desde modo, também a comunicação tem as suas vertentes contra-hegemônicas, havendo, assim, segmentos midiáticos contra-hegemônicos. É o que muitos chamam de "mídia alternativa" ou se apresentam como segmentos de luta pelo direito à comunicação como direito humano, pretensamente livre da ideologia hegemônica de opressão de classe, raça, gênero, orientação sexual, etc.

Por esse motivo, trataremos, neste Guia, do monitoramento do que compreendemos como Mídia hegemônica, por considerar que há um movimento resistindo ao processo hegemônico que busca o consentimento popular das ideologias de opressão.

⁷ Embora que, pelas taxas de homicídio e de população carcerária negra, vemos que o Brasil não é isento desse caráter coercitivo racialmente dirigido.

Esse monitoramento também representa uma ação contra-hegemônica, quando quer influir na conquista do convencimento popular. Em outras palavras, monitorar a Mídia hegemônica significa *lutar pela construção de um senso comum antirracista e por uma ideologia – enquanto visão de mundo – de igualdade racial e de gênero.* Uma luta de idéias e argumentos que requer atividades sistemáticas e o fortalecimento de uma ação comunicativa pungente dentro do movimento negro.

Com isto, estamos propondo hoje a articulação e ação em rede das mulheres negras nordestinas pelo direito à comunicação, visando à integração das demais regiões do país, como de outros segmentos do movimento negro brasileiro. Nosso propósito é identificar os padrões socioculturais racistas que são apossados pela Mídia hegemônica, e apontar como esses padrões conduzem à perpetuação de um senso comum discriminatório, reproduzindo a opressão racial. No processo de desenvolvimento de uma prática social antirracista por parte da Mídia, as próprias mulheres irão rerepresentando suas imagens reconstruídas sobre o Mundo Interior e fortalecendo-se como sujeitos visíveis, com sentimento de pertencimento ao que, verdadeiramente, lhes dá sentido.

Essa identificação será produto de uma ação em rede que observará criticamente a comunicação de informação e formação, diversão, argumentação e idéias gerais em forma de palavras e imagens sob os meios da escrita, fala, publicação impressa, televisão, rádio e internet, avaliando seus pressupostos, abordagens e o discurso como linguagens que contenham elementos da ideologia racista, consciente ou inconscientemente, através de seus conteúdos, formas e efeitos sociais, sendo capazes de induzir ao convencimento popular. Decorrentemente de uma observação crítica deverá vir, como necessária, uma ação coletiva direcionada à democratização da mídia, lançando-se mão dos instrumentos de garantias de direitos existentes em nosso ordenamento jurídico, além da mobilização política da própria rede proposta.

CASOS EM ANÁLISE

O Observatório Negro (ONeg), como entidade da sociedade civil que nasce do Movimento Negro, vem atuando no monitoramento da mídia contra a discriminação racial e sexista, denunciando a utilização de estereótipos de desumanização da pessoa negra e da mulher, banalizados e integrados a uma “cultura” nacional.

Seguindo a linha de atuação da advocacia política, o ONeg busca articular-se ao movimento social negro em seus segmentos organizados, assim como ao movimento de direitos humanos. No estado de Pernambuco, participa da Articulação Negra de Pernambuco e da articulação estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos; nacionalmente, integra a AMNB - Articulação de Mulheres Negras Brasileiras e, internacionalmente, da Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora.

A partir e fundamentada em suas articulações e redes, a entidade assumiu a missão do combate ao racismo, necessariamente provocando a sociedade, os gestores públicos e, especialmente, o sistema de justiça e segurança na denúncia da discriminação racial e de gênero.

Os Ministérios Públicos surgem, nesse panorama, como atores fundamentais a serem provocados para o combate ao racismo.

Em diversos casos, escolhemos situações exemplares para representar ao Ministério Público Estadual ou Federal, mas principalmente Estadual contra programas ou publicidades em que a imagem da mulher, do negro e especialmente da mulher negra fosse veiculada utilizando estereótipos de inferioridade ou desumanização.

Foram algumas das intervenções realizadas:

- ♦ Denúncia sobre a novela A Lua me Disse, da TV Globo, em que o autor colocou duas mulheres negras em situação de ridicularização por sua condição racial;
- ♦ Denúncia ao programa infantil, também da TV Globo, intitulado “Xuxa no Mundo da Imaginação”, de 2003, quando houve a representação de uma personagem fantasiada de macaca com a pele negra, incentivando a associação da negra ao animal;
- ♦ Denúncias a anúncios publicitários, como no caso da Assolan em 2007, realizada pela agência de Nizan Guanaes, que construiu a imagem “cabelos de assolan” usando perucas de palha de aço em formato de “Black Power”.

Comentário: “O irracional, o feio, a ruim, o sujo, o sensitivo, o superpotente e o exótico são as principais figuras representativas do mito negro. Cada uma delas se expressa através de falas características, portadoras de uma mensagem ideológica que busca afirmar a linearidade da ‘natureza negra’, enquanto rejeita a contradição, a política e a história em suas múltiplas determinações. A representação do negro como elo entre o macaco e o homem branco é uma das falas míticas mais significativas de uma visão que o reduz e cristaliza à instância biológica. Esta representação exclui a entrada do negro na cadeia dos significantes, único lugar de onde é possível compartilhar do mundo simbólico e passar da biologia à história” (Neuza Santos Souza, op. cit.).

Nesses casos específicos, foram ativados o Ministério Público Federal de São Paulo, o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e, exceto no caso Xuxa no Mundo da Imaginação em que o MPE-RJ realizou procedimento administrativo, todos foram sumariamente arquivados. No caso da Assolan, o procurador Dr. Sérgio Suiama ainda se utilizou de um parecer antropológico para não apresentar qualquer fundamento jurídico do arquivamento do pedido.⁸

No Ministério Público do Estado de Pernambuco, porém, tivemos experiências diferentes. Dois casos podem ser considerados exemplos de uma intervenção fundamental do Ministério Público na garantia dos direitos da população negra à igualdade racial. Neles, o acordo entre denunciante - o Observatório Negro - e denunciados possibilitou a compensação de seu ato racista, ainda que parcial, por parte destes.

Um dos casos foi o de publicidade veiculada, no estado de Pernambuco, da Água Sanitária Dragão. Nesta, havia uma explícita situação de assédio sexual contra uma trabalhadora doméstica, quando se reproduzia uma cena de voyeurismo do empregador em relação à empregada (branca) em seu quarto; em seguida, surgia a imagem de uma mulher negra para "assombrá-lo", no papel da esposa enfiada para apanhá-lo no "flagra". Chamados à Promotoria de Direitos Humanos pela Dra. Promotora Pública Judith Borba, os representantes da agência de publicidade chegaram ao acordo com a entidade denunciante para retirar o anúncio de circulação, mesmo que já houvesse o contrato de mais de um mês com a emissora. Além da retirada, a agência realizou nova campanha na intenção de "homenagear" as mulheres, em sua diversidade racial e de geração.

O outro caso, de 2009, foi de um programa radiofônico da Rádio Jornal, em que o radialista repassou uma piada racista no ar. Chamado, junto ao representante da empresa, também pela promotora Dra. Judith Borba, este pediu desculpas, reconheceu o erro e acordou realizar um programa especial para tratar do problema do racismo; quanto ao representante, houve resistência de sua parte em reconhecer que há manifestações racistas de sua empresa, já outrora denunciada por outros programas em que foi manifesta discriminação racial. A empresa Jornal do Commercio, assim, está ainda a dever à população negra uma postura proativa no combate ao racismo institucional.

⁸ *Mais adiante explicaremos o que é cada passo do recebimento da denúncia de racismo pelo Ministério Público.*

Mas são outros dois casos que apresentamos aqui em seus desdobramentos, considerados exemplares pela mobilização social realizada e pela qualidade das argumentações sexistas e racistas que produziram/produzem um embate ainda não resolvido. Trata-se da representação feita em 2005 contra as campanhas publicitárias de diversas cervejarias, com o uso abusivo do corpo da mulher como objeto de consumo, e de representações diversas que vêm desde o mesmo ano de 2005 contra a publicação de *Casa Grande e Senzala em Quadrinhos* pela Fundação Gilberto Freyre e Global Editora, em que são veiculados, de forma agressiva e discriminatória, imagens e dizeres ofensivos às crianças, homens e principalmente mulheres negras e indígenas.

Caso 1: Cervejarias

No início do ano de 2005, aproveitando o ciclo carnavalesco, diversas marcas de cerveja lançaram maciçamente campanhas publicitárias que, sob a justificativa do verão, abusavam da imagem da mulher seminua, mercantilizando o corpo feminino, inclusive sob conceitos de inferioridade que resultaram em discriminação direta de gênero e de geração e, indiretamente, também racial.

A marca ANTÁRTICA veiculou campanha intitulada "Verão na boa", através de cartazes internos e mídia exterior. Nesta campanha, usava montagens em que as garrafas da cerveja formavam o púbis e as nádegas de uma mulher, sempre acompanhada do então slogan a "B.O.A.". Esta campanha circulou por toda a capital recifense, fartamente distribuída por mídia externa em eixos de grande circulação.

Da mesma forma, a Kaiser neste tempo elaborou o slogan "Vem, Kaiser, Vem", utilizando o corpo feminino como atrativo publicitário: em cartazes e banners expostos nos bares, a imagem vendida era a de uma mulher seminua deitada sobre uma garrafa da marca. Na propaganda televisiva, utilizavam-se padrões estereotipados da imagem feminina que discriminavam quanto à geração: enquanto mulheres idosas chamam, em representação de uma "sessão espírita", o espírito do marido de uma delas, ele "escapa" das mesmas, indo ao inferno, onde encontra mulheres jovens e quase despidas, com quem ele escolhe beber a cerveja.

A discriminação de mulheres idosas também foi o ponto central de outra cervejaria, a **Nova Schin**. Em certa propaganda - retirada de veiculação

- inclusive pelos protestos que gerou de defensores/as dos direitos da pessoa idosa - defendia o jargão "Quanto mais nova melhor" para convencer o público a consumir sua marca. Acontece que o "quanto mais nova" utilizou, como comparação, a mulher, quando apresentou dois homens fugindo de mulheres idosas e encontrando a "salvação" na imagem de mulheres jovens em trajes de praia. Mesmo retirando a referida propaganda do ar, a marca manteve o slogan, já associado no imaginário social à mulher, pelo conteúdo ideológico assumido desde o início da propaganda.

Quanto à Skol, as campanhas desta cervejaria adotaram duas práticas diferenciadas: enquanto demonstrava preocupação social do combate aos preconceitos em suas campanhas publicitárias, permanecia adotando uma mídia externa que usava o corpo feminino na comercialização da cerveja, na série "estilos de pedir" e na série "a cerveja que desce redondo".

Em todas as marcas, o estereótipo dominante era o da mulher branca, esguia e jovem, associando esta imagem aos padrões preferenciais de beleza.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos, a Articulação Negra de Pernambuco, o Fórum de Mulheres de Pernambuco, a Articulação de Mulheres Brasileiras, o Observatório Negro, o SOS Corpo e as Mulheres do PSTU ingressaram com uma representação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Ministério Público Federal em Pernambuco, denunciando toda a campanha midiática que abusava de uma imagem objetificada do corpo feminino na capital pernambucana.

As entidades defenderam que a identificação entre o corpo feminino e a cerveja feria a dignidade da pessoa humana e reforçava estereótipos negativos contra a mulher, fortalecendo a imagem cultural e sexista de "mulher-objeto". Naquelas publicidades, fazia-se a apropriação do corpo feminino com fins utilitários e mercadológicos, e veiculava-se uma imagem estética padronizada do corpo feminino, apresentado sempre em trajes minúsculos e em estreita ligação com o consumo de cerveja como parte da estratégia de venda. Nessa imagem padronizada, a jovem e magra mulher branca assume o ideal de beleza.

Na representação, as entidades demonstraram que se tratava de propagandas discriminatórias, e que o Estado brasileiro seria responsável por tomar medidas apropriadas para "*modificar os esquemas e padrões de comportamento sociocultural de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, ou de qualquer outro*

tipo, que estejam baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em papéis estereotipados de homens e mulheres" (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979).

Buscamos, portanto, sensibilizar o Ministério Público Federal para o sentido daquelas formas discriminatórias de apresentação da mulher, que envolvia questões de gênero, de geração e de raça, ainda pelo papel do Ministério Público enquanto agente legítimo da denúncia a ações ilícitas que atingem difusamente a população brasileira, das quais decorrem danos morais difusos e violação aos Direitos Humanos (art. 127 c/c, 129, III da Constituição Federal).

A entrega da representação foi articulada num ato político; reunidas as entidades, realizou-se audiência com o procurador da República, Dr. Marcelo Mesquita Monte, para receber o documento em mãos e para serem ouvidas as nossas motivações.

Em 01 de junho de 2005, o procurador assina o Despacho nº041/2005/4ª OTC, referente ao procedimento nº 1.26.000.000336/2005-23. A decisão foi pelo arquivamento do procedimento administrativo, sob diversas alegações ideológicas em que banalizava a gravidade das discriminações cometidas pelas cervejarias e seus publicitários.

Na verdade, o Despacho consistiu numa peça de coroamento do senso comum sexista, não apenas desprezando a voz da sociedade civil que, articulada, apresentou a denúncia, mas também respaldou a conduta de mercantilização do corpo feminino praticada nas campanhas.

Considerando ser "*típico do ser humano a tentativa, ou ao menos o sonho, de realização de desejos diversos cujo alcance lhe proporcionaria a busca da felicidade*", o procurador Marcelo Monte defendeu que assim como "*a mulher adulta deseja o homem ideal que lhe proporcionaria a família perfeita*", o "*homem adulto deseja conquistar a linda mulher de corpo ideal*". Isso para justificar que, por ser o "*público consumidor (das cervejas) majoritário masculino, cujo desejo em nossa sociedade machista liga-se à sexualidade, ou mais especificamente, à beleza feminina*", a visualização da cerveja "*torna-se então simpática ao homem, não por ser mais saborosa p. ex., mas por invocar seu desejo*" (fls.93-94).

Essa análise poderia introduzir um texto crítico sobre a exploração das imagens da mulher em propagandas; no entanto, vem inverter o lugar do sujeito

vulnerabilizado pela discriminação - qual seja, o homem consumidor no lugar da mulher transformada em objeto de consumo:

Entendo de duvidosa ética tal modo de publicidade, pois fabrica um processo falso, induzindo o consumo de produto que por vezes não era pretendido pelo comprador, mas que é adquirido pelo seu caráter simbólico.

(...) Na propaganda de cerveja, não tenho como agredidas as mulheres em geral, mas sim o próprio homem, que ao invés de escolher determinada marca da bebida pelos seus motivos intrínsecos, o faz em decorrência da semi-hipnose (sic) criada pela peça publicitária (fls. 94-95).

Traz, como tentativa de fundamento jurídico, a lei nº 9.294/96 sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas, dentre outras substâncias. Por essa lei, no §1º do art. 4º, o procurador vê uma possibilidade legal de proibição das propagandas, já que veda a associação da bebida alcoólica a esporte olímpico ou competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito, ou à sexualidade das pessoas. Mas descarta logo essa possibilidade: a lei só trata de bebidas com teor alcoólico superior a 13 graus GL (Gay Lussac), o que não é o caso das cervejas.

Assim, decidiu pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Indignadas com o teor machista da decisão do procurador Marcelo Mesquita Monte, as entidades recorreram, o que remeteu o procedimento para a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, então assumida pelo Dr. Alcides Martins, sub-procurador geral da República e relator do procedimento.

Em relatório assinado em 09 de setembro de 2005, o relator reforçou que *"a Procuradoria da República em Pernambuco não reconheceu a coisificação da mulher nas propagandas de cerveja mas que a agressão, na realidade, se faz com referência ao próprio consumidor"* (fls.17), assumindo a tese do procurador Marcelo Mesquita Monte de que só se veda a relação da sexualidade das pessoas às bebidas alcoólicas com teor superior a treze graus Gay Lussac, conforme a Lei nº9.294/96, art. 1º e §4º do art. 220 da CF/88. Concluiu, pelo fato do Ministério Público Federal não ter ingerência sob o "filosófico", pelo arquivamento dos autos.

A ação contra as cervejarias, no entanto, não havia iniciado nem parou

por aí. Entidades de mulheres por todo o país já haviam desenvolvido ações, mobilização e denúncia contra as propagandas de cerveja, a começar da Kaiser, com o jargão **"Kaiser e mulher: especialidade da casa"**, pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, em 2004. Nos anos seguintes a esta ação, entidades feministas realizaram audiências públicas em São Paulo, vídeos-conferências e seminários regionais sobre a imagem da mulher na mídia que conduziram à inibição do uso abusivo do corpo de mulheres nas propagandas de cerveja.

No entanto, apesar de inibidas, as campanhas publicitárias de cerveja ainda buscam explorar a imagem objetificada do corpo da mulher, mesmo que apenas por alusão. O refreamento desta conduta depende, sobretudo, de uma maior mobilização social que garanta a efetividade dos direitos da mulher a não-discriminação, não nos subjugando a valores sexistas de mercantilização e consumo do corpo feminino.

Caso 2: Casa Grande e Senzala em Quadrinhos

Também no ano de 2005, esbarramos numa publicação, dessa vez literária, que vem significando um embate não apenas com um produto racista, mas com a origem intelectual de uma série de estereótipos sobre a mulher negra. Foi republicada, pela Fundação Gilberto Freyre, de Pernambuco, e Global Editora, de São Paulo, a obra intitulada "Casa Grande & Senzala em quadrinhos". Trata-se de uma versão juvenil e facilitada, através de desenhos em quadrinhos, do conhecido livro de Gilberto Freyre, tornado célebre por ufanar a identidade nacional como fruto da mestiçagem entre brancos, negros e índios.

O Observatório Negro recebeu a denúncia por parte de professoras(es) do ensino fundamental da utilização desta obra em sala de aula, inclusive como incentivo à primeira leitura. Avaliando as imagens e os trechos de Gilberto Freyre utilizados para os quadrinhos, o Observatório Negro, representando a Articulação Negra de Pernambuco, realizou um parecer, encaminhando-o à Procuradoria Federal do Cidadão - PFDC/MPF - em Brasília, e, ano seguinte, ao Ministério Público Estadual de Pernambuco.

Ao lado do parecer, o Observatório Negro e a Articulação Negra procuraram desenvolver uma mobilização social de denúncia à obra racista. Além de encaminharem ao PFDC - Ministério Público Federal, encaminharam, em 2007, a

denúncia ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Recife; à Representação Regional do Ministério da Cultura; à Secretaria da Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, que utilizou os livros para distribuí-lo à rede municipal de ensino; à Diretoria de Promoção da Igualdade Racial da Cidade do Recife; à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, que também tinha como proposta a distribuição da obra na rede estadual de ensino; à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos; à Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco; realizou moção de repúdio na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2007; por fim, encaminhou ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, às promotorias de educação e de direitos humanos, com a adesão das entidades do Movimento Nacional de Direitos Humanos articulação Pernambuco.

No primeiro movimento, a PFDC reencaminhou o caso à PRDC de São Paulo, que arquivou o pedido, sob a alegação de não visualizar discriminação racial na obra, que apenas relatava a "história" da escravidão.

Dos órgãos públicos e gestores provocados, apenas o Governo do Estado reagiu à moção de repúdio, elaborando Nota Oficial em 20 de agosto de 2007, se comprometendo a não mais adquirir, distribuir ou utilizar a publicação; do mesmo modo, a Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco emitiu parecer no Processo nº4600249/2007 reconhecendo que, com base no princípio da promoção dos direitos humanos para a proteção dos direitos das mulheres da população negra e indígena, o uso recorrente de expressões degradantes em torno da mulher na obra "Casa Grande e Senzala em Quadrinhos" tornava-a inadequada à utilização pedagógica, causando graves danos à subjetividade das crianças e adolescentes, desaconselhando o seu uso em escolas da rede pública estadual.

Não houve resposta dos demais órgãos; a Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife, embora tenha havido parecer do GTERê da mesma Secretaria desaconselhando o seu uso, não emitiu nota oficial nem assumiu qualquer responsabilidade diante do fato.

O Ministério Público Estadual, através dos promotores Dr. Westei Conde e Dra. Katarina Moraes de Gusmão, decidiu, em não havendo acordo possível nas diversas audiências entre as partes, realizar audiência pública, tendo esta ocorrido no dia 26 de novembro de 2007, às 14h, na sede do Ministério Público do

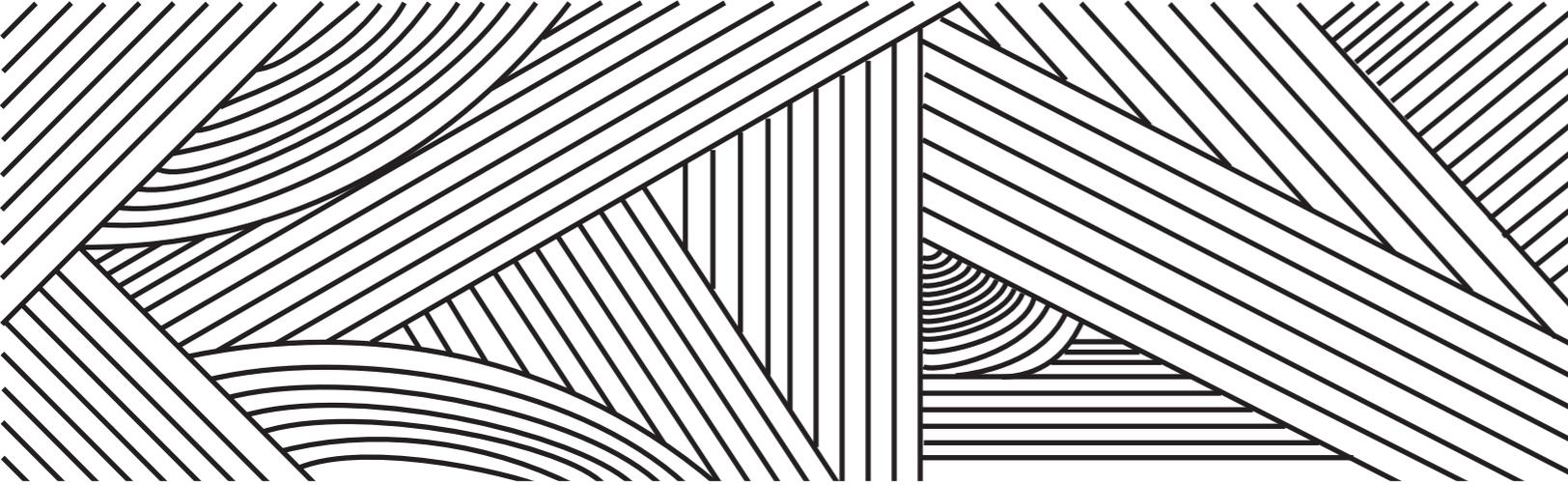
estado de Pernambuco.

Naquela audiência compareceram, além da representação da denunciante - a entidade Observatório Negro -, o representante da Fundação Gilberto Freyre, a secretária de educação da Prefeitura da Cidade do Recife, (PCR) que havia realizado a distribuição do livro na rede municipal de ensino, a representante do GTERê, grupo de trabalho sobre educação e relações raciais da PCR, a representante do Coletivo de Entidades Negras (CEN), da Articulação Negra de Pernambuco, e ainda a representação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, do Centro Dom Hélder Câmara, do Centro de Cultura Luiz Freire, da ong Dignitatis, da A-Colher, a assessora da Relatoria Nacional pelo Direito Humano ao Trabalho, e ainda a militante do movimento negro Marta Rosa, a antropóloga e professora universitária Liana Lewis e o defensor de direitos humanos Marcelo Santa Cruz.

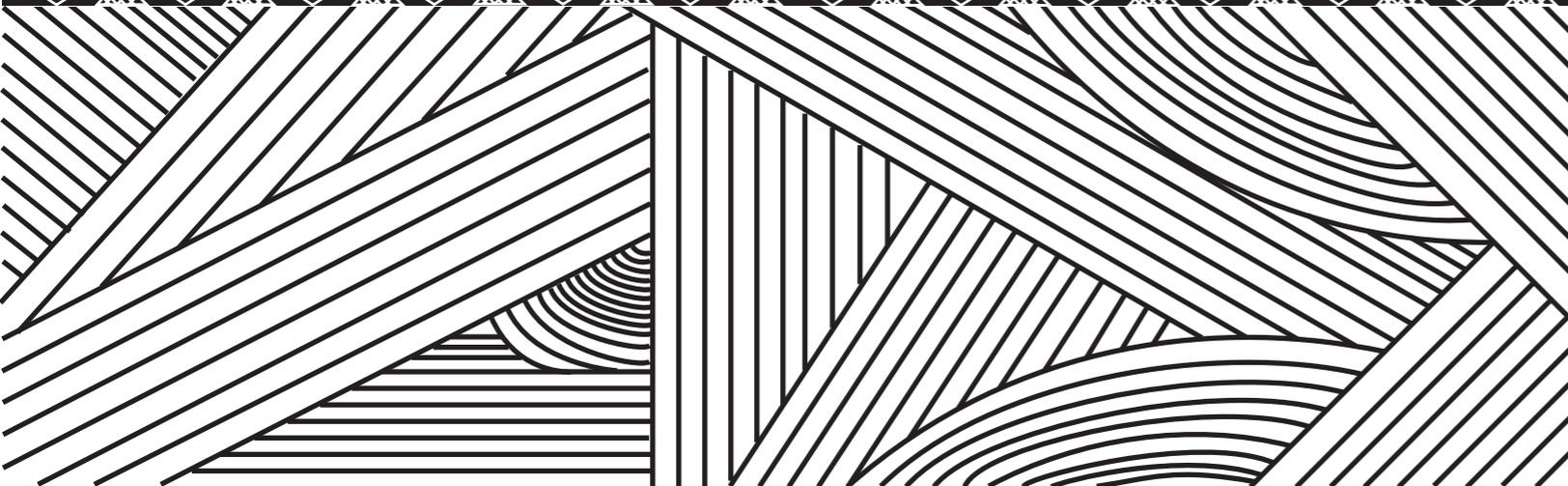
Essa audiência, que ainda repercute socialmente e da qual aguardamos o encaminhamento definitivo, foi um marco para o movimento negro: uma audiência pública de boa participação da sociedade civil, contestando coletivamente uma obra de conteúdo racista que propugna nada mais que o mito da democracia racial, por seu próprio mentor, Gilberto Freyre.

A obra, no entanto, não é distribuída apenas em Pernambuco. A Fundação Gilberto Freyre, para a sua publicação e distribuição por uma editora paulista, encontrou apoio no Ministério da Cultura. Trata-se de uma ação com recursos federais⁹. Diversos convênios estão sendo feitos entre a FGF e gestões públicas. É necessário que haja uma reação em nível nacional contra a distribuição desta obra - Casa Grande & Senzala em Quadrinhos -, tão danosa à população brasileira, em especial às populações negra e indígena.

⁹ Para a aprovação desses convênios entre a Fundação Gilberto Freyre e as gestões públicas deve-se evidenciar que há um apoio considerável de parlamentares e senadores federais. No caso do primeiro convênio entre a FGF e o MINC para distribuição da versão quadrinizada do Casa Grande e Senzala, o Senador Sérgio Guerra (PSDB) empreendeu um grande esforço para a aprovação do convênio e liberação dos recursos. Faz-se importante trazer essa informação porque é preciso enfatizar que o Poder Legislativo também tem a obrigação de zelar pelos interesses da população, ou seja, de atuar na defesa de seus interesses.



PASSO A PASSO



Diante desses exemplos, percebemos que uma ação individualizada pode até trazer alguns impactos positivos; mas, somente a ação coletiva é capaz de gerar transformações efetivas. Por isso mesmo, a formação da Rede Nordestina de Mulheres Negras poderá representar uma mobilização integrada e eficaz com vistas à democratização da Mídia, através de seu monitoramento.

Sabemos que nem toda entidade do movimento negro dedica-se à causa jurídica, pela nossa diversidade. Portanto, vamos visualizar algumas questões básicas para compreendermos como, independentemente de advogada/o, podemos atuar na luta por garantia de direitos.

A Cidadania e a Constituição

A Constituição de 1988 é frequentemente chamada de Constituição Cidadã. Não à toa. Com base nela, em comparação com as anteriores, as brasileiras e os brasileiros encontram meios jurídicos de exercer a cidadania amplamente, com os diversos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, além dos instrumentos de garantias desses direitos.

Os instrumentos de garantias de direitos previstos na Constituição estão no art. 5º, XXXIV (direito de petição), LXVIII (*habeas corpus*), LXIX e LXX (mandado de segurança), LXXI (mandado de injunção), LXXII (*habeas data*) e LXXIII (ação popular). Soma-se a estes a Ação Civil Pública, excelente instrumento de garantia de direitos, que se encontra regulada pela Lei n. 7.347, de 24.07.1985 (LACP).

Comentário: Lê-se “artigo quinto, inciso sessenta e oito”, etc.

Vejamos o significado de cada um deles:

DIREITO DE PETIÇÃO - é um instrumento que pode ser utilizado por qualquer cidadã/cidadão que for prejudicada(o), por ilegalidade ou abuso de poder, em direito por algum agente do poder público, incluindo aqui, inclusive, aquelas pessoas que embora sejam do âmbito privado desempenham uma função pública. É o exemplo de diretores de hospitais e reitores de universidades privadas. A ilegalidade é um ato que contraria a lei frontalmente; o abuso de poder, por sua vez, é um desvio, ou seja, a autoridade tem competência para

praticar aquela ação, mas extrapola os poderes de sua função. Nesses casos, qualquer pessoa tem a possibilidade constitucional de encaminhar uma petição à autoridade hierarquicamente superior ao agente que violou o direito e exigir que o malfeito seja corrigido.

HABEAS CORPUS - é instrumento concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Um exemplo é no caso de se prender alguém sem motivação, por abuso de poder de policiais, ou se manter detido alguém cujo crime é afiançável ou passível apenas de um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO, documento encaminhado a um Juizado Especial Criminal). Qualquer pessoa poderá adentrar com o *habeas corpus*, não necessitando de advogada(o) para tanto, embora seja sempre recomendável o acompanhamento de profissional.

MANDADO DE SEGURANÇA - instrumento que tem por objetivo proteger direito líquido e certo, ou seja, sobre o qual não haja dúvidas, desde que este não seja já amparado por *habeas corpus* ou *habeas data* (isto é, deve-se analisar se é caso de *habeas corpus* ou *habeas data* antes de adentrar com o mandado de segurança), quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Um exemplo: quando alguém passa em um concurso público e, mesmo ainda durante o período de vigência do mesmo, a instituição convoca novo concurso para o cargo. Nessa situação, pode-se entrar com o mandado de segurança. Ainda há o mandado de segurança coletivo, que pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e, segundo decisão do STF, o partido político tem legitimidade para interpor mandado de segurança coletivo contra qualquer ato público, seja ou não de interesse de seus filiados; ainda por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses dos seus membros ou associados. No caso de organização sindical, segundo o STF, "O objeto do mandado de segurança coletivo será um direito dos associados, independentemente de guardar vínculo com os fins próprios da entidade impetrante do *writ*, exigindo-se, entretanto, que o direito esteja compreendido na titularidade dos associados e que exista em razão

atividades exercidas pelos associados, mas não se exigindo que o direito seja peculiar, próprio da classe" (Recurso Extraordinário, nº 181-438-1/SP).

MANDADO DE INJUNÇÃO - concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Essa ação busca combater a inércia do Poder Público no seu dever constitucional de legislar. É aplicada se tal omissão inviabiliza uma pessoa de exercer plenamente os seus direitos e liberdades contemplados na Constituição. Um exemplo está no caso do Mandado de Injunção nº721/DF, dec. de 30/8/2007 (Informativo nº477), em que o STF reconheceu à impetrante, servidora pública federal investida no cargo de auxiliar de enfermagem do Ministério da Saúde, o direito à aposentadoria especial de que trata o art. 40, §4º da CF, por ter trabalhado mais de vinte e cinco anos em atividade tida por insalubre, suprimindo, para este caso em concreto, a falta de norma regulamentadora deste dispositivo constitucional.

HABEAS DATA - concedida: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; e c) para a anotação, nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação de dado verdadeiro, mas justificável, e que se encontre sob pendência judicial ou amigável. É um instrumento adequado para o acesso a quaisquer informações que se refiram somente à própria pessoa do impetrante. Informações de interesse pessoal relativas a terceiros ou informações de interesse coletivo não estão acobertadas pelo *habeas data*. Mas, para fazê-lo, antes se deve provar que a autoridade negou-se a disponibilizar as informações ou a praticar o ato solicitado, ou deixou escoar o prazo legalmente previsto para tanto (Lei n. 9.507/1997).

AÇÃO POPULAR - qualquer cidadão, brasileiro nato ou naturalizado, em pleno gozo de seus direitos políticos (ou seja, possa votar e ser votado) é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao

Comentário: "É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I portadores de deficiência; II que exerçam atividades de risco; III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. A ação popular pode ser ingressada de forma preventiva ou repressiva, isto é, diante a possibilidade ou diante da ameaça concreta de que o Estado lese patrimônio público, meio ambiente, etc. O interessante da ação popular é que a legitimidade ativa a legitimidade de propor a ação é do cidadão e da cidadã, mas o Ministério Público, mesmo não possuindo essa legitimidade, poderá dar prosseguimento ao processo já instaurado, no caso do autor ou autora abandoná-lo (Lei n. 4.717/1965).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - é uma ação de responsabilidade civil (visa à reparação ou compensação por quem tenha causado) por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, à ordem urbanista e a *qualquer outro interesse difuso ou coletivo*. Diz-se que é interesse difuso aquele que pertence a qualquer um e a todos, não sendo possível identificar ou individualizar tal interesse. Coletivo é o interesse que pertence a uma coletividade identificada, como, por exemplo, um grupo de trabalhadores de uma empresa específica. Esta ação é um instrumento de garantia de direitos por excelência, principalmente após a modificação da lei em 1990, que ampliou seu alcance a todos os interesses difusos ou coletivos. Antes, estava restrito ao meio ambiente natural e cultural e ao direito do consumidor (Lei n. 7.347, de 24.07.1985).

Este é o instrumento que mais nos interessa, nesse momento. É a ação civil pública (ACP) que, no caso do monitoramento da Mídia, poderá movimentar outros procedimentos, visando à reparação ou compensação de danos causados aos interesses difusos por veiculação de programa, imagem ou idéia racista nos meios de comunicação. Como resultado de uma condenação, pode-se ter a reparação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de não fazer ou fazer - a veiculação de um pedido de desculpas público, por exemplo, ou de um programa educativo.

Mas como se pode ingressar com a ACP? Qualquer pessoa, grupo ou entidade poderá entrar com uma ACP contra um jornal, uma agência de publicidade, uma empresa de comunicação?

Sobre isto, a lei define:

Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I- o Ministério Público; II - a Defensoria Pública; III a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; V - a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 5º).

Percebemos, daí, que os grupos do movimento negro poderão ingressar com a ACP se estiverem constituídos como associação há pelo menos um ano e tiverem, dentre suas finalidades institucionais em seu Estatuto, o descrito na letra b do art. 5º da LACP. Por isso é de suma importância que, ao se constituir entidade legalizada, a organização descreva exatamente, como finalidade institucional, o que consta na lei. Já houve caso de um juiz indeferir a petição de ACP de uma entidade negra por não constar em suas finalidades a proteção ao consumidor, dado o objeto da ação ter sido uma publicidade racista.

Mas, além de termos ainda poucos grupos negros constituídos legalmente, vemos que a possibilidade de uma associação ingressar com a ACP é bem restrita. Não há, na lei, referência à proteção aos direitos humanos, por exemplo. Em que caberia, neste rol, a exibição de uma novela racista? Seria necessário um exercício de argumentação e interpretação legal, que ficaria ao sabor da ideologia do(a) juiz(a) e promotor(a) que recebessem o caso.

É onde entra a importância do Ministério Público (MP) nessa defesa. Na LACP, não há nenhuma restrição à legitimidade do MP em ingressar com a ação civil pública, porque é sua prerrogativa a defesa dos interesses difusos e coletivos, de quaisquer áreas. Isso possibilita que uma entidade ou grupo, embora não tenha como entrar diretamente com uma ACP, encaminhe uma **representação** ao Ministério Público, solicitando que este inicie procedimento administrativo para dar seguimento a uma ACP ou a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O papel do Ministério Público¹⁰

Foram bem amplas as atribuições conferidas ao Ministério Público brasileiro pela Constituição de 1988, reconhecida como instituição que atua em defesa da sociedade.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88).

Isso quer dizer que os representantes do Ministério Público, promotores(as) ou procuradores(as), têm por atuação fiscalizar o cumprimento das leis, tratados e acordos internacionais, zelando pelo “Estado Democrático de Direito” e defendendo os direitos humanos (na CF chamados de “interesses sociais e individuais indisponíveis”). Para tanto, os Ministérios Públicos atuam em causas tanto civis quanto criminais em que haja interesse público:

- ♦ promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, como no crime de racismo;
- ♦ zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia;
- ♦ promovendo o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- ♦ defendendo judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- ♦ exercendo o controle externo das atividades policiais, na forma da lei complementar, entre outras funções que só podem ser exercidas por integrantes da carreira, cujo ingresso se faz mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se bacharel em direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil e exercício de, no mínimo, 03 (três) anos de reconhecida atividade jurídica (art. 129 da CF/88, incisos e parágrafos).

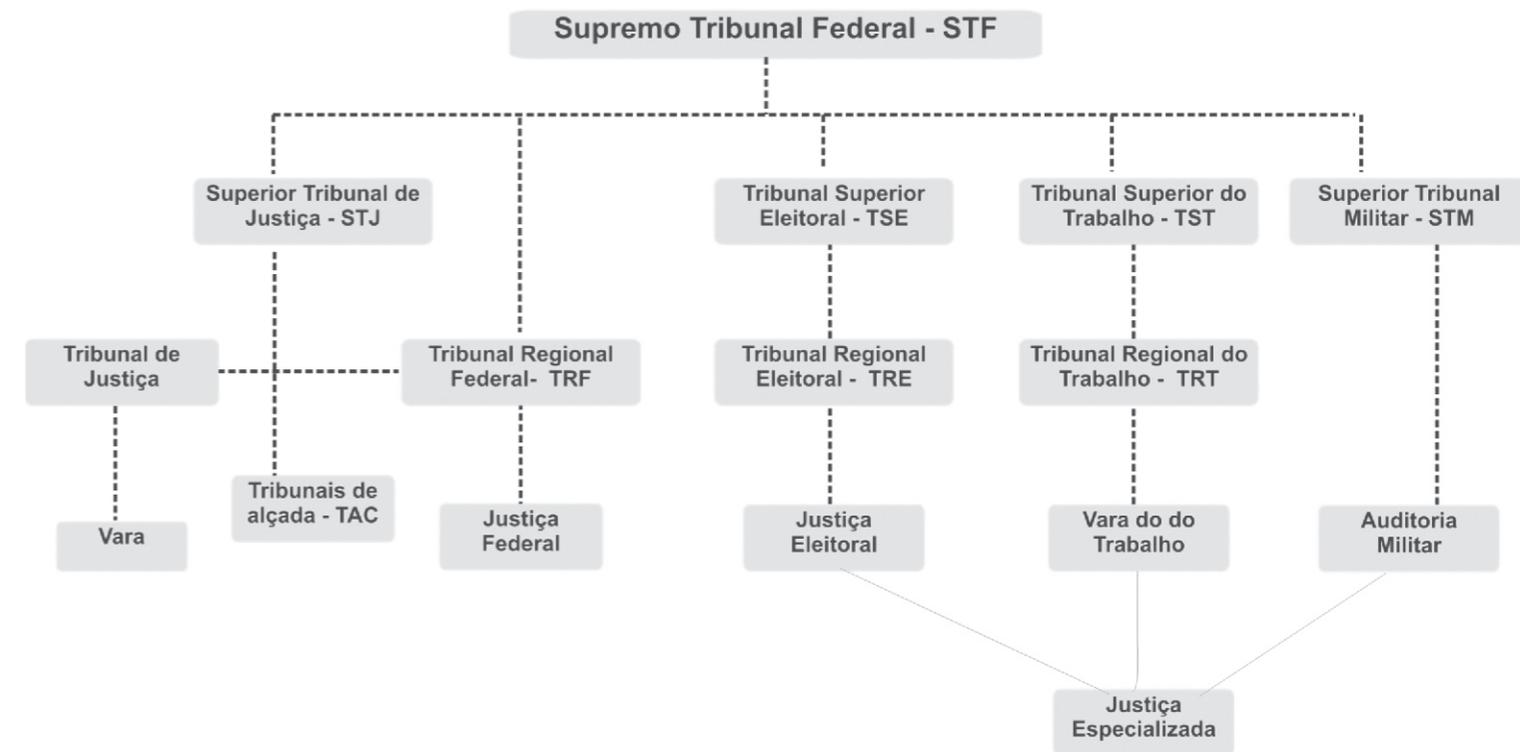
¹⁰ O Ministério Público Federal fez uma apostila intitulada “Por Dentro do MPF Ministério Público Federal para Jornalistas”, por Maria Célia Néri de Oliveira, ESMPU/PGR, Brasília, 2008, no qual, além da Constituição Federal, nos apoiamos para este ponto.

É preciso ressaltar que o Ministério Público **não** integra o Poder Judiciário. O Ministério Público é função essencial à Justiça, sendo-lhe assegurada **autonomia funcional e administrativa**. A lei dispõe sobre sua organização e funcionamento.

Mas o Ministério Público, embora não seja Poder Judiciário, é distribuído em suas competências pelos diferentes órgãos e áreas de atuação deste.

Comentário: Nos artigos 127 a 135 da CF/88 são dispostas as funções essenciais à Justiça: o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e a Advocacia Privada.

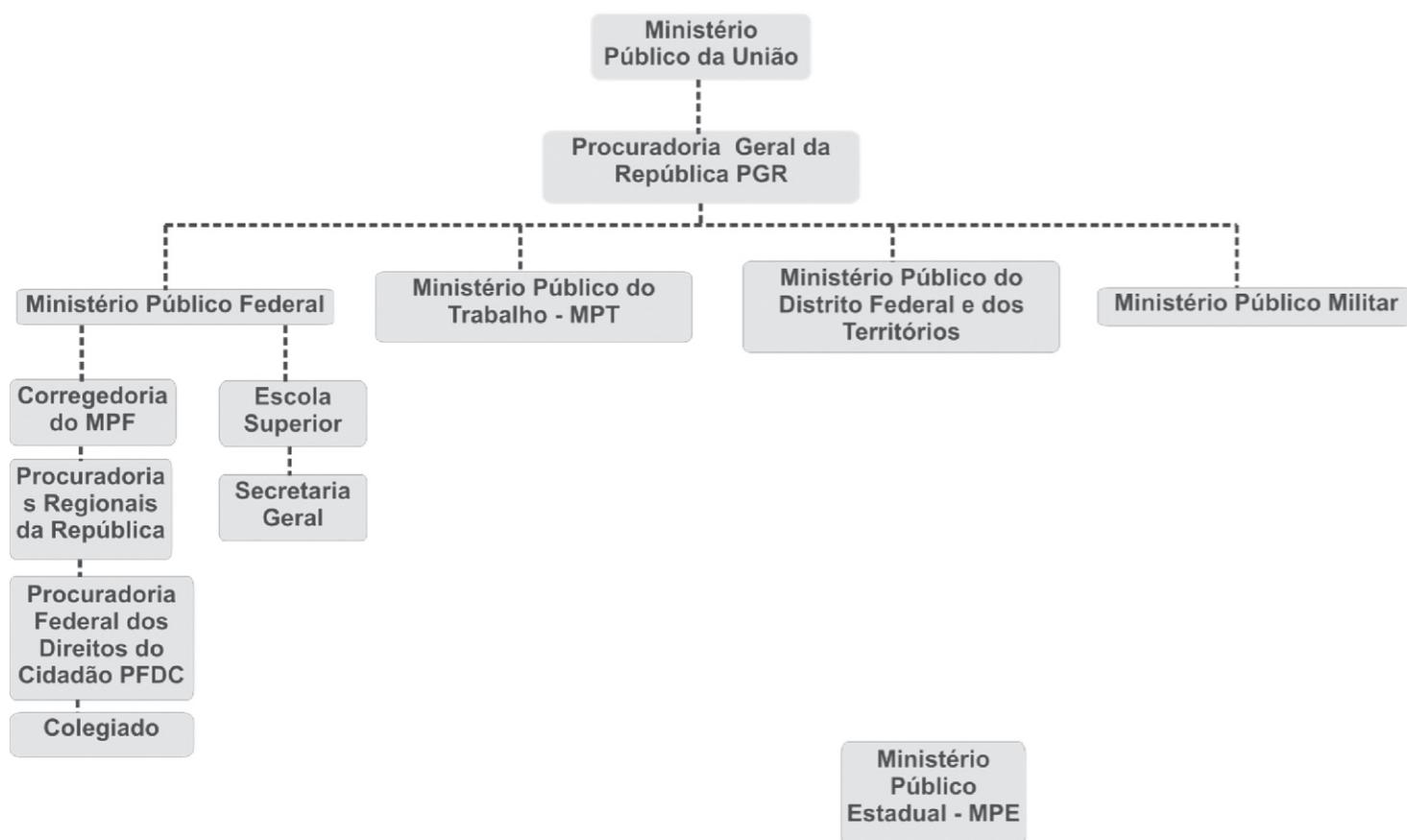
O PODER JUDICIÁRIO É ASSIM ORGANIZADO EM NOSSO PAÍS:



Comentário: A Emenda Constitucional 45/2004 instituiu essa obrigatoriedade para todos os concursos de carreira jurídica. Estão compreendidos como atividade jurídica: atuar em qualquer atividade ligada ao exercício da justiça, prática da advocacia, docência nos cursos de direito, e estudos de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado -, entretanto, estes últimos só são considerados em no máximo 2 (dois) anos. Essas informações podem ser conferidas no Regimento Interno do Ministério Público da União e no Regimento Interno do STF e Conselho Nacional de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Consequentemente, o Ministério Público seguiu essa divisão dos órgãos, existindo assim diversos Ministérios Públicos:



Nesta organização, os que mais nos interessam para o trabalho do monitoramento são o Ministério Público Federal - MPF e os Ministérios Públicos Estaduais. A essas instâncias poderemos nos dirigir quando de uma denúncia ou representação por racismo/sexismo na mídia, como veremos mais adiante. Por enquanto, vamos entender as atribuições de cada um desses MPs.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

O **Ministério Público Federal** atua nas causas de competência da Justiça Federal, bem como nas de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, sempre que estiver em discussão os bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, atuando ainda no Tribunal Regional Eleitoral e no Tribunal Superior Eleitoral. O MPF está organizado em unidades administrativas, que são as Procuradorias da República (sediadas nas capitais dos estados), as Procuradorias Regionais da República (localizadas onde têm sede os Tribunais Regionais Federais), a Procuradoria Geral da República (sediada em Brasília, sendo esta ainda sede da Procuradoria Geral Eleitoral).

Na Procuradoria Geral da República também funciona a **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC**, órgão com a atribuição de cuidar “de questões ligadas a direitos constitucionais da pessoa humana cuja defesa cabe ao MPF: liberdade, igualdade, saúde, educação, acesso à Justiça, direito à informação e à livre expressão, entre outros” (OLIVEIRA, op. cit.: 24-25). A PFDC tem representações nos estados, nas **Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão**, com igual atribuição.

Os representantes do Ministério Público Federal se chamam “procuradores/as”: procurador(a) da República, procurador(a) regional da República, subprocurador(a)-geral da República ou procurador(a) geral da República (chefe).

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

O **Ministério Público Estadual** atua em causas que competem às Justiças Estaduais; do mesmo modo, age em defesa da sociedade e dos direitos difusos e coletivos. É ele quem adentra com a ação penal pública incondicionada por crime de racismo, o que quer dizer que ele ingressa com a ação por racismo

Comentário: "...em todos os atos que realizam, os procuradores da República podem agir de duas maneiras: de ofício ou mediante provocação. O MPF age de ofício quando resolve instaurar procedimento investigatório por iniciativa própria, a partir do conhecimento que tiver de alguma irregularidade ou de alguma situação que, por sua natureza, requeira a intervenção do Ministério Público. Por exemplo, um procurador, ao assistir a um programa na TV que viole a Constituição ou a própria lei que regula os serviços de radiodifusão, pode instaurar procedimento para investigar a responsabilidade da emissora e dos eventuais responsáveis pelo programa" (OLIVEIRA, 2008: 36-37).".

mesmo sem precisar da representação da vítima. O sentido é que o MP está defendendo a sociedade contra o racismo, não um interesse individual.

Os representantes dos Ministérios Públicos Estaduais se chamam promotores(as) de justiça e, em outro grau, procurador(a) de justiça. O chefe é chamado de procurador(a) geral de Justiça.

É tanto ao Ministério Público Estadual quanto ao PFDC ou a uma PRDC (por exemplo, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Pernambuco, no MPF/PE, dependendo da causa) que poderemos oferecer uma **representação em caso de racismo na mídia**.

Representação é toda notícia de irregularidade apresentada ao Ministério Público, provocando-o à atuação, embora o mesmo possa agir de ofício no caso de violação aos direitos difusos e coletivos. Pode ser feita por qualquer cidadão/cidadã, por escrito ou por depoimento, conforme o direito à iniciativa constante no artigo 27 do Código de Processo Penal Brasileiro e seguindo o que consta nos artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV, XLII, 127, caput, e 129, I e VI da Constituição Federal da República.

O que vai definir se o caso deverá ser representado ao Ministério Público Estadual (MPE), à PFDC ou PRDC será a situação em concreto.

Uma novela transmitida nacionalmente, por exemplo: havendo racismo, pelo fato das TVs serem fruto de concessão do Poder Público, a representação deverá ser encaminhada à PFDC.

Já o racismo veiculado num anúncio cuja agência de publicidade é local, ou num programa radiofônico comunitário, por exemplo, a representação poderá ser encaminhada ao MPE.

Deve-se observar se no Ministério Público do Estado em que ocorreu o racismo midiático há divisão em órgãos específicos, internamente, como no caso dos Centros de Apoio Operacional do MPE (CAOPs), em que haja divisão por temática: CAOP Cidadania e Direitos Humanos, CAOP Criança e Adolescente, etc. Isso facilita à entidade entregar a representação junto ao CAOP mais adequado ao caso, especialmente se houver a temática de Direitos Humanos.

Entregue a representação, é feita uma triagem para identificar sua natureza, se cível ou criminal ou com repercussão nas duas esferas. Depois, será encaminhada para o setor respectivo, em que o caso é autuado em um instrumento conhecido por procedimento administrativo. Daí, a representação será transformada neste procedimento administrativo, em que o(a) promotor(a) ou procurador(a) tomará as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Se o representante do Ministério Público perceber que se trata de área de atuação de tutela coletiva, em que o MP age para proteger os interesses e direitos difusos e coletivos, terá a prerrogativa de ação; portanto, para subsidiar seu trabalho, precisará de todas as informações possíveis.

Como o instrumento mais comum de atuação na área de tutela coletiva é a Ação Civil Pública, antes de adentrar com esta ação, o MP começa com a abertura do Procedimento Administrativo Cível - PAC ou de um Inquérito Civil Público - ICP. A diferença entre um PAC e um ICP é que o PAC é aberto por simples despacho à secretaria, determinando a autuação do caso. O ICP, geralmente utilizado para causas de maior interesse público ou repercussão social, tem maior publicidade; sua abertura e instauração é feita por meio de portaria publicada no Diário Oficial.

Durante o inquérito civil, o(a) promotor(a) irá solicitar informações diversas, podendo inclusive exigir análises técnicas de profissionais especializados, pareceres antropológicos, perícias, escuta dos(as) envolvidos(as) (depoimentos), etc.

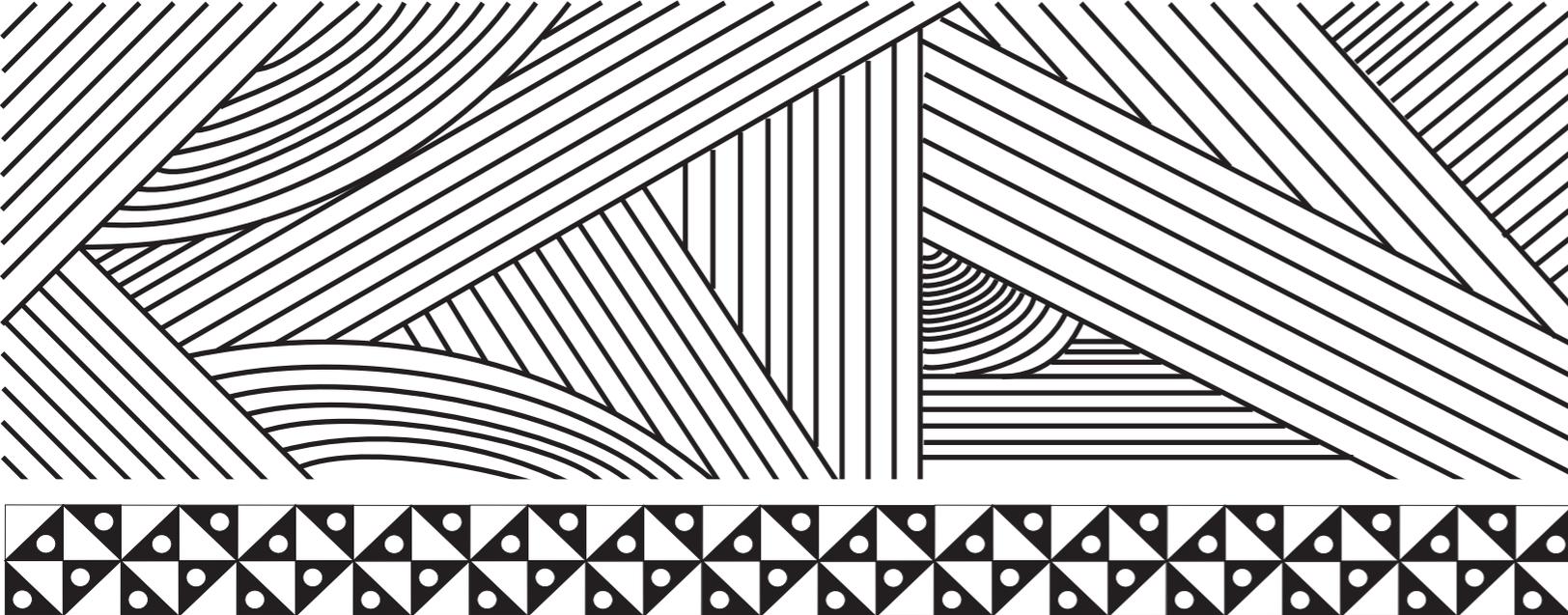
Após o inquérito civil, o MP decide se ingressará ou não com a ACP. Mesmo que reconheça o dano, porém, não necessariamente o MP pode decidir por ingressar com uma ACP; frequentemente, vêm-se recorrendo ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta como forma de resolução de conflitos sem lançar mão do ajuizamento do caso (ou, em outras palavras, sem necessariamente entrar com o caso no Poder Judiciário).

O TAC é um acordo feito entre as partes e "mediado" pelo MP para o encaminhamento da questão, podendo ser um compromisso de reparação ou compensação assumido pela parte denunciada. Tem natureza de título executivo extrajudicial, o que quer dizer que se a parte ré não cumprir o combinado, o MP deverá levar o caso à Justiça com pedido de execução, para o juiz obrigá-la ao cumprimento do acordo.

Outros instrumentos de atuação do Ministério Público em causas de interesse público são as audiências públicas e as recomendações.

As audiências públicas se destinam a colher subsídios para a instrução dos procedimentos administrativos ou inquéritos civis públicos. O(a) promotor(a) ou procurador(a) convoca todas as partes interessadas e representantes da sociedade civil para exporem suas posições sobre o caso.

As recomendações são enviadas a órgãos públicos para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais.



EXEMPLOS DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O RACISMO NA MÍDIA



Colocamos, a seguir, dois exemplos de representações realizadas pelo Observatório Negro. No primeiro, é solicitada a denúncia de um radialista que proferiu uma piada racista em seu programa diário. Neste caso, solicitou-se o ingresso de uma Ação Penal Pública (APP) contra o radialista, por crime de racismo.

O Ministério Público, de posse de uma representação nesse sentido, poderá encaminhá-la à Delegacia de Polícia para que seja instaurado um inquérito policial; ou, se houver provas suficientes, apresentar a Denúncia perante o Poder Judiciário, ajuizando a APP.

No segundo exemplo, reproduzimos a representação feita pelo Observatório Negro na mobilização de denúncia da obra *Casa Grande e Senzala em Quadrinhos*. Ambos servirão como modelos explicativos e concretos de representação para auxiliar na atuação dos grupos/entidades no monitoramento da mídia.

Na leitura destes exemplos, percebam que há alguns aspectos a considerar:

- ♦ Os documentos-modelos foram feitos por profissionais do Direito, mas não necessariamente somente estas/estes poderão fazê-lo, sendo direito de todos/as entrar com representação por casos de racismo na mídia, inclusive apenas por tomada de depoimento;
- ♦ Junto da representação poderão ser anexados os documentos comprobatórios do racismo, como um exemplar de livro, revista, ou fotocópias; cd-room com a gravação de página de internet ou equivalentes; fotos, etc.
- ♦ A representação está dividida em partes:
- ♦ O endereçamento: no topo da página, indica qual o Ministério Público a que se dirige. Pode-se colocar logo abaixo o ponto “assunto” para agilizar a leitura do(a) representante do MP que se responsabilizar pelo caso. Deixa-se em seguida um bom espaço (de quatro a cinco espaçamentos);
- ♦ A qualificação (sem título): diz-se quem está ingressando com o documento, apresentando-lhe a natureza (se associação, pessoa física, etc.) e seus dados (endereço e outros dados se pessoa física, como CPF, RG, profissão, filiação, estado civil, nacionalidade) e a base legal que o legitima para representar ao Ministério Público;
- ♦ Dos Fatos: relata sucinta e diretamente o fato que enseja a representação;

- ♦ Dos Direitos: levanta a normativa existente sobre os direitos requeridos - CF, leis infraconstitucionais, tratados internacionais de direitos humanos, além de expor os aspectos éticos e políticos sobre a violação cometida. O principal foco, nesta parte, é denunciar que o acontecido violou os direitos humanos.
- ♦ Do Pedido: apresenta-se ao Ministério Público o que se requer, se o ajuizamento de uma ação penal pública por racismo cometido por um agente da mídia especificamente ou de uma ação civil pública por danos cometidos pela empresa de comunicação, por exemplo. Nesse campo, solicita-se também que o MP tome as diligências necessárias para a comprovação de que houve racismo, como solicitar a fita, o exemplar ou outra forma de mídia em que tenha se manifestado a discriminação racial;
- ♦ Data e assinatura.
- ♦ Rol de testemunhas e documentos anexos (se necessário).

Também é importante instruir teoricamente a representação, não apenas com leis. Podemos e devemos lançar mão do tanto que já foi escrito por pensadoras e pensadores negros sobre o racismo, buscando sensibilizar politicamente o(a) representante do Ministério Público a respeito do assunto.

EXEMPLO 1

Endereçamento:
topo de página,
centralizado.
Caixa alta.

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CAOP CIDADANIA

Assunto: Denúncia contra o apresentador radialista Fulano de Tal, por disseminação de piada racista em programa radiofônico na Rádio Jornal Recife.

Assunto: opcional.

O Observatório Negro, organização do movimento negro com endereço à Rua do Sossego, nº 253, sala 02, bairro da Boa Vista, Recife/PE, conforme o direito à iniciativa que nos confere o art. 27 do Código de Processo Penal Brasileiro, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV, “a”, XXXV, XLII, 127, *caput*, e 129, I e VI da Constituição Federal da República, e ainda conforme a lei nº 7.716/89, art. 20, §2º, e finalmente respaldado na Declaração Durban e na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, normativa internacional da qual o Brasil é signatário, recepcionada pelo art. 5º, §§1º e 2º da Constituição Federal de República, vem à presença do digníssimo representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco representar contra o radialista **XXXXXXX XXXX**, com endereço profissional sito na RÁDIO JORNAL RECIFE, Rua Capitão Lima, 250 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP 50-040-080, Fones: (81) 3413-6300 - 3413-6307 - 3423-5322 - Fax: 3421-3868, devido à disseminação de estereótipos de inferioridade contra a população negra.

Qualificação:

No dia 06 de maio de 2008, em seu programa de debates diário na Rádio Jornal do Comercio, o apresentador **XXXXX XXXX** mediava uma discussão cujo tema versava a respeito de beleza vs feiúra. Em dado momento, o apresentador, para falar de feiúra, conta no ar uma “piada racista”: a de um homem que foi batizar seu “filho branquinho” e o padre, ao vê-lo, chamou-o de anjo e perguntou qual seria seu nome, no que o pai respondeu ser José. O padre elogiou pelo homem ter escolhido o nome do pai de Jesus. Depois dele, “foi um *negão*” batizar o filho e o padre já mudou de tom. Ao perguntar o nome da criança, o “*negão*” respondeu ser Washington. Questionado rudemente pelo padre por quê do nome, ele respondeu que era porque gostava da letra U. Com isso, o padre retrucou: “então por que não **c o l o c a l o g o U r u b u , q u e t e m t r ê s ' u ' ?**”

Início da narração dos fatos.

É desnecessário argumentar que o fato descrito acima resulta em crime de racismo. A lei é explícita ao determinar que

Início da especificação dos direitos.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

(...) Omissis

§2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Certamente, o apresentador sentiu-se ancorado pelo costume social racista de reprodução de estereótipos discriminatórios através de piadas. A Lei nº 7.716/89, no entanto, em seu artigo 20, trata explicitamente do crime de mera conduta como praticar, induzir ou incitar, não se especificando porém como se podem concretizar tais condutas típicas. A piada, cometida por intermédio de meio de comunicação social, foi uma ofensa racial desferida contra toda a população negra, atingindo em especial as crianças negras.

Como o psicanalista Jurandir Freire Costa afirma, a "violência racista do branco é exercida, antes de mais nada, pela impiedosa tendência a destruir a identidade do sujeito negro" (**Violência e Psicanálise**, Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 104). A ação do apresentador, com a co-responsabilidade da empresa de comunicação, nada mais significou do que seguir essa tendência, reproduzindo nos modelos estéticos brancos os referenciais de beleza, enquanto às/aos negras/os estão associados os estereótipos que as/os desumanizam.

É essa conduta que determina a **discriminação racial**, quando a pessoa, em razão de sua cor ou raça, é referenciada distintamente, de modo a ter prejudicado o gozo ou exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Neste caso, foram atingidos a Dignidade Humana, o direito à Igualdade Racial e o direito à Honra de cada pessoa negra, através de tratamento degradante por intermédio de meio de comunicação social.

Ressalve-se que ocorreu crime contra a criança, com enfoque nas crianças negras cujos direitos contra a discriminação são tutelados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** em respeito à sua Dignidade:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Por ser afronta à Dignidade Humana, o radialista cometeu o crime de racismo e por ele deverá ser denunciado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Solicitamos a urgente atuação do Digníssimo Representante do Ministério Público em defesa dos direitos que foram violados pela conduta incompatível aos princípios constitucionais da igualdade e da preservação da dignidade humana.

O pedido.

Assim exposto, pedimos que seja requerida junto à Rádio Jornal do Commercio a fita gravada do debate veiculado no dia 06 de maio de 2008, das 11h ao meio-dia, como meio de prova; e que tomem as/os dignas/os representantes do Ministério Público Federal todas as demais providências que o caso exige, para o resguardo dos Direitos Humanos garantidos constitucionalmente, através da RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL de Fulano de Tal..

Certas de contar com a atuação efetiva deste digníssimo Órgão em defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, aguardamos as devidas providências.

É o que se requer.

Recife, 26 de maio de 2008.

ASSINATURA

EXEMPLO 2

À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL BRASÍLIA

Assunto: Denúncia contra a Global Editora e Distribuidora Ltda. e a Fundação Gilberto Freyre, pela reprodução de estereótipos de inferioridade sobre a população negra e indígena em publicação.

O **Observatório Negro**, organização do movimento negro com endereço à Rua do Sossego, nº 253, sala 02, bairro da Boa Vista, Recife/PE, conforme o direito à iniciativa que nos confere o art. 27 do Código de Processo Penal Brasileiro e o art. 6º da lei nº 7.347/85, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV, “a”, XXXV, 127, *caput*, e 129, I, III e VI da Constituição Federal da República, e ainda conforme a lei nº 7.716/89, art. 20, §2º, a lei nº 10.639/2003, e finalmente respaldado na Declaração Durban e na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, normativa internacional da qual o Brasil é signatário, recepcionada pelo art. 5º, §§1º e 2º da Constituição Federal de República, vem à presença da(o) digníssima(o) representante do Ministério Público Federal representar contra a **Global Editora e Distribuidora Ltda.**, sita à Rua Piratingüi, 111, Liberdade, CEP 01508-020, São Paulo SP, e a **Fundação Gilberto Freyre**, sita à Rua Dois Irmãos, 320, Apipucos, CEP 52071-440, Recife/PE, devido à publicação de estereótipos de inferioridade contra a população negra e indígena, conforme os fatos descritos a seguir.

DOS FATOS

a) Da análise da História do Brasil

No ano de 2005, foi republicada, pela Fundação Gilberto Freyre e Global Editora, a obra intitulada “Casa Grande & Senzala em quadrinhos”. Trata-se de uma versão juvenil e facilitada, através de desenhos em quadrinhos, do conhecido livro de Gilberto Freyre, tornado célebre por ufanar a identidade nacional como fruto da mestiçagem entre brancos, negros e índios.

A clássica obra em muito é discutida, academicamente, por sua cientificidade ou não; ao contrário desta, a publicação em quadrinhos não se propõe científica, porque busca utilizar linguagem direta e de fácil leitura. Não possibilita, portanto, discussão de mérito acerca do conteúdo, dado que não se apresenta como uma vertente de pesquisa, própria para análise, discussão e refutação, como todo conteúdo que se propõe objeto de estudo.

Assim, “Casa Grande & Senzala em quadrinhos” se estabelece como livro “adequado” à utilização didática, tendo sido, inclusive, adquirido e distribuído por escolas públicas de Ensino Fundamental.

O problema surge quando, isento de possibilidade de refutação porque perdido seu caráter de objeto de estudo científico a obra se propõe a reproduzir uma visão distorcida e discriminatória da História do Brasil, perpetuando uma interpretação centrada no olhar da Casa Grande e invisibilizando a participação política, intelectual e econômica da população

Impressionantemente, o livro reproduz idéias ultrapassadas, equivocadas e completamente errôneas a respeito do processo colonizador. Apesar de ser hoje reconhecido todo o procedimento político de invasão, conquista e dominação das Américas, África e parte da Ásia por Portugal, que desenvolveu tráficos de seres humanos, como os africanos, o massacre e a quase dizimação dos povos indígenas, e a perseguição e expulsão das colônias portuguesas de árabes, mouros e ciganos, a “historinha” insiste em repassar uma colonização tolerante e, por que não dizer, quase amável:

Os portugueses não trouxeram para o Brasil preferências por sistemas políticos ou por essa ou aquela raça ou nação. Apenas exigiam eles que os colonos fossem cristãos. Em certas ocasiões, ia um frade a bordo dos navios de imigrantes verificar a fé religiosa do colono. E era tudo (pág. 14).

A sociedade brasileira foi em toda a América a que melhor manteve em harmonia as relações de raça. Embora sem ir ao excesso, é incontestável ter sido valiosa a interpenetração das duas culturas: a branca (...) e a ameríndia (...). (pág. 16).

Chegam ao extremo de dar explicações inacreditáveis às práticas de tortura contra escravizados/as:

Alguns escravos tinha o 'vício' de comer terra. Para combater esse mal, usavam-se máscaras de flandres. Ou, então, era o paciente suspenso do solo e preso a um panacum de cipó. O isolamento durava vários dias, durante os quais o negro ficava sujeito a um regime especial de alimentação (pág. 51).

Apesar de considerar “incontestável” a importância das culturas indígenas, porém, não deixa de identificá-las como sendo inferiores à cultura branca, e de analisar a situação socioeconômica da exploração da mão-de-obra indígena e negra pelo viés determinista:

No contato de duas culturas, uma mais atrasada e outra mais avançada, quase sempre a segunda procura destruir ou exterminar na primeira tudo o que se supõe ser contrário à moral ou aos interesses dos dominadores. Assim fizeram os jesuítas, educando o culumim (sic) à maneira dos europeus (pág. 26).

A passagem do nomadismo para o sedentarismo, entre os índios, fora muito brusca e de resultados desastrosos, o que levou o branco a substituí-lo pelo negro. O negro, em geral, culturalmente superior ao ameríndio conhecido pelo português na América, correspondia melhor às contingências do sistema colonizador instalado no Brasil (pág. 30).

Sem identificar tempo, local e espaço, a referência ao tratamento dado à pessoa escravizada é enganosa, ludibriadora e fantástica. Ao tratar da pessoa negra, o texto não a refere como brasileira, mas tão-somente como seu objeto de uso e sustento. O “brasileiro” a que se refere o texto é unicamente o branco descendente dos colonizadores:

Nenhuma cultura, nenhuma gente, nenhum povo depois do português, exerceu maior influência na cultura brasileira do que o negro. Quase todo brasileiro traz a marca dessa influência. Da negra que o

embalou e lhe deu de mamar. Da sinhama que lhe deu de comer, ela própria fazendo com os dedos o bolão de comida (pág. 35).

Reproduz estereótipos naturalistas e objetificantes dos povos, desprezando a história da escravização negra, do tráfico de seres humanos e da diversidade cultural que diferencia as manifestações dos grupos:

Em termos modernos, o negro era extrovertido (alegre, fácil, divertido, acomodaticio, confiante) e o índio um introvertido (triste, difícil, bisonho, relutante, desconfiado). (...) Na Bahia, tem-se a impressão de que todo dia é de festa. (...) Sendo mais expansivo, o negro parece ser também mais ativo que o ameríndio. (...) Isso explica, em parte, por que o negro foi o maior auxiliar do branco na obra colonizadora do Brasil (págs. 35 e 36).

Os angolas (...) eram bons para o trabalho bruto (...). Os ardas eram “tão fogosos que tudo querem cortar de um só golpe” (...). Os da Guiné, bonitos de corpo, eram excelentes para os serviços domésticos, principalmente as mulheres (...). Os mandingas tinha sangue árabe ou tuaregue, eram inteligentes e empreendedores (...) (págs. 37 e 38).

Até mesmo quando tenta considerar a importância da população negra no processo de formação nacional, utiliza uma linguagem depreciadora:

Os escravos provenientes das áreas de cultura negra mais avançadas foram um elemento ativo e criador da colonização brasileira. Longe de terem sido **apenas** animais de tração e operários de enxada, desempenharam uma função civilizadora. (pág. 39, grifo nosso).

Entende-se, já que eles não eram “apenas” animais de tração, que se quer dizer que o povo negro era isso mesmo e algo mais. É a idéia passada pelo livro “didático”, reforçada na imagem de uma criança branca montada em uma criança negra, num suposto “brinquedo” em que a “criança brasileira” (sic) recebia como companheiro um “molequinho” (pág. 46).

b) Da opressão às mulheres negras e indígenas

Ao tratar-se das relações de opressão sexual à mulher negra e aos filhos oriundos dessas relações, porém, é que a animalização da pessoa negra é feita de modo mais contundente:

Noutros vícios escorregava a meninice dos ioiôs. As primeiras vítimas eram os moleques e animais domésticos; **mais tarde é que vinha o grande atoleiro de carne: a negra ou a mulata** (pág. 48, grifos nossos).

No Brasil, **muita cria e mulatinho** aprendeu a ler e a escrever mais depressa que os meninos brancos (...) (pág. 49).

Sempre, ao falar de crianças negras, chama-nos de “molequinhos”, enquanto às brancas são os “meninos brancos” (cf. pp. 46, 49, 52, entre outras).

A relação de poder estabelecida sobre mulheres indígenas, que se trata hoje do reconhecimento histórico exigido pelos movimentos indígenas brasileiros, é distorcida de tal modo a representar os corpos das índias ressaltando uma suposta “sensualidade natural”,

criando modelos idealizados das mesmas que, pela idéia transcrita no texto, se submetiam como objetos de desejo sexual do colonizador. Da mesma forma, as mulheres negras são descritas como seres de sexualidade ativa e tão-somente *objetos* de prazer do homem português, considerado, por essa espécie de opressão, mais “tolerante” que outras nacionalidades de colonizadores:

A própria mulher indígena, de pele morena, lembrava a “moura encantada” essa espécie de sereia das lendas e das tradições lusitanas. Sobretudo quando se banhava nos rios. Além disso, o colono português tendia a misturar-se, pelo casamento ou por qualquer outra forma de união. A princípio com as índias e depois, com as mulheres negras por ele trazidas da África. Essa facilidade em misturar-se era maior no português do que em qualquer outro povo europeu (pág. 10).

Facilitou a mistura das duas “raças” a preferência da mulher gentia pelo homem branco: sonhava a nossa índia em ter filhos pertencentes a um povo que considerava superior, pois, segundo as suas idéias, só tinha valor o parentesco pelo lado paterno (pág. 16).

Na obra contestada, o recurso à imagem potencializa exponencialmente os efeitos danosos da argumentação que, em si mesma, pode ser considerada um libelo racista e sexista: são imagens plasticamente perfeitas, atrativas, que corporificam visualmente as idéias que o texto apenas sugere. Ora, a carga simbólica que trazem os desenhos de mulheres negras e indígenas nuas ao lado de homens e mulheres brancas vestidos e que mostram crianças negras “montadas” por crianças brancas, e outras imagens de igual teor, vem ao encontro de um imaginário nacional em que mulheres negras e indígenas são desconsideradas em sua dignidade humana, reforçando o caráter de objeto sexual e de despersonalização com que o processo de formação nacional as tratou, reforçando e justificando este imaginário.

A imagem da mulher negra e indígena vem sendo veiculada, ao longo destes 506 anos de história, com base em um paradigma, que é o da inferioridade e desconstituição de sua humanidade. Vide, em exemplos mais recentes, os papéis conferidos a atrizes afrodescendentes e indígenas em recente novela da Rede Globo, “A Lua me disse”, também objeto de representação do Observatório Negro junto a esta douta Procuradoria Federal. Como desdobramento desse paradigma, podemos elencar inúmeros prejuízos. De fato, a discriminação resultante da utilização destes estereótipos não se limita à violência simbólica contra a mulher; há ainda que se considerar os efeitos deste paradigma no que se refere à violência física e psicológica, concretizada nos números do tráfico de seres humanos, da violência sexual, doméstica e infra-familiar contra meninas e mulheres. Tais formas de violência traduzem o sentido de dominação sobre o corpo feminino, um sentido que surge cinicamente na publicidade em geral e nas novelas e se concretiza na crença da superioridade masculina que resulta nos espancamentos, assédios e abusos sexuais, representando o poder que se busca impor através da satisfação dos interesses, desejos ou dos conflitos doentios dos algozes, sejam eles sexuais ou emocionais, mas também dos cidadãos e cidadãs comuns que constroem suas identidades, expectativas e desejos num dos únicos espaços em que têm acesso a outras linguagens e expressões culturais além daquelas da sua comunidade, que é através da mídia de massa. Repetidamente expostos a essas idéias, têm um potencial maior para repetirem esses mesmos valores.

DOS DIREITOS

a) Da Discriminação e Violação aos Direitos Humanos

Por várias décadas, o movimento negro rechaçou as idéias acima apresentadas, frutos não apenas da obra freyriana mas de toda uma geração de pesquisadores e escritores que deram formato ao que hoje chamamos de “Mito da Democracia Racial”. Por esse mito, a idéia da relação pacífica entre as raças nega o conflito racial subjacente à formação nacional, depreciando a história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, por apresentá-las tão somente enquanto “influências” não como formadoras. Esse papel, para o mito, ficou restrito ao homem branco, português ou seu descendente.

A resistência secular da população negra, porém, vem tendo resultados concretos após o advento da Constituição de 1988, quando a normativa internacional de combate ao racismo foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Um exemplo importante desse avanço é a Lei nº 10.639/03, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, cujo conteúdo programático deverá incluir “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil” (cf. L10.639, §1º).

É preocupante, portanto, que no período de implementação da referida lei seja republicada uma obra ultrapassada e perigosamente recheada de estereótipos inferiorizadores, desumanizantes e naturalizadoras das desigualdades contra a população negra e indígena; é ainda mais extremado o risco a que é submetida a população negra, quando essa publicação é distribuída em escolas públicas, possivelmente a título de ser veiculada exatamente em nome da L10639/03.

Faz-se desnecessário ter de refutar todos os argumentos freyrianos que buscam convencer sobre a falsa democracia racial, ou a “suavidade” da colonização portuguesa no Brasil; hoje, temos pesquisas, estudos e discussões suficientemente aprofundadas para ter “Casa Grande & Senzala” não enquanto obra científica, mas uma narrativa literária sob o ponto de vista da Casa Grande, passível de refutação e crítica.

Falar do livro original de Gilberto Freyre, entretanto, trata-se de discutir acerca de um objeto de estudo e análise a própria obra. A mesma não é apresentada como a narrativa oficial da história, mas tão somente como um viés com um lugar, gênero, visão racial e social específicos.

Já o livro em quadrinhos, ao ser distribuído em formato aparentemente didático, retira todo o formato polêmico da obra no original, já que esta, por ser acadêmica, é lida entre revisões bibliográficas que relativizam, refutam ou refazem seus argumentos. Em quadrinhos, não: as idéias são simplificadas, direcionadas e se aplicam como processo de convencimento, tendo, por esse relato, uma versão de “realidade” imposta pela publicação.

Ter, no ano de 2005, uma publicação nesse sentido é desrespeitar todo o compromisso firmado pelo Brasil nas convenções e documentos internacionais de direitos humanos.

Devemos observar que, quando os estereótipos repassados pela obra denunciada reforçam uma versão discriminatória do processo de invasão, colonização e formação nacional, isso atinge o direito das populações oprimidas negras e indígenas de contar a versão de quem representou o sustento e o desenvolvimento econômico e cultural do Brasil, através não somente da força de trabalho, mas também das intervenções intelectuais e políticas de seus representantes.

Consideramos discriminatória a obra “Casa-Grande e Senzala em quadrinhos” porque ela retrata o povo negro e indígena, especialmente as mulheres, de modo estereotipado, preconceituoso, coisificante e inferiorizador. Avaliamos o conceito de discriminação racial, no ordenamento jurídico brasileiro, pelo disposto na **Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, adotada pela Resolução nº2106 (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965 e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968:

Parte I
ARTIGO 1º

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação racial” significará toda **distinção**, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por **objeto ou resultado** anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública (grifo nosso).

Combater a discriminação racial através de uma educação inclusiva é ao que o Brasil se dispôs, como compromisso, ao assinar a Declaração de Durban:

35. Consideramos essencial todos os países da região das Américas e de todas as outras áreas da Diáspora africana, reconhecerem a existência de sua população de descendência africana e as contribuições culturais, econômicas, políticas e científicas feitas por esta população e reconhecerem a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata que os afeta especificamente, e reconhecemos que, em muitos países, a desigualdade histórica em termos de acesso, inter alia, à educação, ao sistema de saúde, à moradia tem sido uma causa profunda das disparidades sócio-econômicas que os afeta. (DECLARAÇÃO DE DURBAN)

Exatamente por essa compreensão, os Estados-partes se comprometeram a um Programa de Ação em relação aos africanos e afrodescendentes:

Africanos e Afrodescendentes

5. Solicita que os Estados, apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de saúde, **educação**, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de ações afirmativas ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana;
(...)

9. Solicita que os Estados reforcem as medidas e políticas públicas em favor das mulheres e jovens de origem africana, dado que o racismo os afeta de forma mais profunda, colocando-os numa condição de maior marginalidade e situação de desvantagem;

10. Insta os Estados a assegurarem o acesso à educação e a promoverem o acesso a novas tecnologias que ofereçam aos africanos e afrodescendentes, em particular, a mulheres e crianças, recursos adequados à educação, ao desenvolvimento tecnológico e ao ensino à distância em comunidades locais; ainda, insta os Estados a promoverem a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional;

(...)

14. Insta os Estados a reconhecerem os severos problemas de intolerância e preconceito religioso vivenciados por muitos afrodescendentes e a implementarem políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas, a qual, combinada com outras formas de discriminação, constituem uma forma de múltipla discriminação.

Como vemos, a Declaração Durban reforça a necessidade de medidas especiais de combate à discriminação racial cometida principalmente contra mulheres e crianças, já que são mais vulneráveis às suas várias manifestações. É o que constatamos inclusive no próprio livro, como demonstramos, quando foram as mulheres e as crianças negras a serem tratadas como animais de satisfação sexual ou de satisfação mórbida das crianças brancas.

Tal representação estereotipada é bastante preocupante; afinal, a publicação em quadrinhos potencializa, sem sombra de dúvidas, um mercado editorial bastante ativo: as crianças e adolescentes, consumidoras por excelência de produções didáticas e paradidáticas. A obra *Casa Grande e Senzala em quadrinhos* parece ter vindo com esse intuito, já que é distribuída em escolas e bibliotecas públicas, o que agrava a responsabilidade das partes requeridas.

Na legislação nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por também compreender o direito de uma vida livre de quaisquer formas de intolerância, preconceito e discriminação, prevê como direito fundamental o respeito à dignidade da criança e do adolescente:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, **discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral** da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (grifos nossos).

Por esse comprometimento, é inaceitável permitir-se que um livro com tal conteúdo discriminatório permaneça sendo distribuído em escolas públicas, além de amplamente comercializado em livrarias.

Sua veiculação, insistimos, é um desrespeito à História da população negra e indígena, conseqüentemente, à História do Brasil, e resulta em danos morais coletivos e difusos.

A persistência na veiculação de tais estereótipos inferiorizadores poderá inclusive significar responsabilização individual de quem tenha por encargo ou função o poder decisório de manter, às custas da Dignidade Humana da população negra e indígena, a publicação sendo veiculada. Sobre isso, respaldamo-nos ainda na Lei 7.716/89:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

(...) Omissis

§2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

Aliás, este entendimento é o que baseia o único caso de discriminação racial julgado em última instância no Brasil:

HC 15155 / RS ; HABEAS CORPUS 2000/0131351-7

CRIMINAL. HABEAS CORPUS. PRÁTICA DE **RACISMO**. EDIÇÃO E VENDA DE LIVROS FAZENDO APOLOGIA DE IDÉIAS PRECONCEITUOSAS E DISCRIMINATÓRIAS. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DELITO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DE SE TRATAR DE PRÁTICA DE **RACISMO**, OU NÃO. ARGUMENTO DE QUE OS JUDEUS NÃO SERIAM RAÇA. SENTIDO DO TERMO E DAS AFIRMAÇÕES FEITAS NO ACÓRDÃO. IMPROPRIEDADE DO WRIT. LEGALIDADE DA CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A COMUNIDADE JUDAICA. **RACISMO** QUE NÃO PODE SER ABSTRAÍDO. PRÁTICA, INCITAÇÃO E INDUZIMENTO QUE NÃO DEVEM SER DIFERENCIADOS PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE **RACISMO**. CRIME FORMAL. IMPRESCRITIBILIDADE QUE NÃO PODE SER AFASTADA. ORDEM DENEGADA.

I.(...) Omissis

II. Não há ilegalidade na decisão que ressalta a condenação do paciente por delito contra a comunidade judaica, não se podendo abstrair o **racismo** de tal comportamento, pois *não há que se fazer diferenciação entre as figuras da prática, da incitação ou do induzimento, para fins de configuração do racismo, eis que todo aquele que pratica uma destas condutas discriminatórias ou preconceituosas, é autor do delito de racismo, inserindo-se, em princípio, no âmbito da tipicidade direta.*

III. *Tais condutas caracterizam crime formal, de mera conduta, não se exigindo a realização do resultado material para a sua configuração.*

IV. *Inexistindo ilegalidade na individualização da conduta imputada ao paciente, não há porque ser afastada a imprescritibilidade do crime pelo qual foi condenado.*

(destaques nossos)

V. Ordem denegada.

DJ 18.03.2002 p. 277 .LEXSTJ vol. 157 p. 260.RJTJRS EDIÇÃO ESPECIAL, DEZEMBRO.2004 p. 95.RSTJ vol. 156 p. 446.

b) Do interesse público

A conduta descrita é uma questão de ordem pública, na medida em que a referida publicação atinge o território nacional, sendo dirigido a toda a sociedade brasileira, e em especial ao público infanto-juvenil. Por outro lado, ao ser adotado/indicado como livro didático, distribuído pelo MEC a escolas da rede pública, atinge diretamente o interesse público da educação. Sendo de ordem pública, a sociedade civil organizada, através de ação de vigilância, conta com a ação do Ministério Público Federal enquanto defensor social e agente legítimo da denúncia a ações ilícitas que atingem difusamente a população brasileira, das quais decorrem danos morais difusos e violação aos Direitos Humanos (art. 127 c/c 129, inc. III da Constituição Federal).

c) Sobre os danos morais

Sobre a intenção, em matéria de responsabilidade civil, a culpa no dano moral é lato senso, abrangendo o dolo e a culpa em sentido estrito. A pessoa, desde que não haja excludente de ilicitude, possuindo discernimento, liberdade e intenção em realizar determinado ato, dizer determinadas palavras, representar determinadas imagens, mesmo que não tenha a intenção da conseqüência nociva de seu ato (o que seria dolo), podendo tê-lo evitado em conduta mais cuidadosa, refletida e prudente, tem culpa lato senso, que basta à reparação civil do dano causado:

A culpa provém de um ato voluntário, isto é, realizado com os necessários elementos internos: discernimento, intenção e liberdade. Mas a vontade do sujeito, no ato culposos, vai endereçada à sua realização, mas **não à conseqüência nociva**. (Atílio Anibal Alteri, citado em "Responsabilidade Civil", de Caio Mário Pereira, p. 70. Grifos nossos).

A culpa é falta de diligência na observância da norma de conduta, isto é, o desprezo, por parte do agente, do esforço necessário para observá-la, com resultado não objetivado, mas previsível, desde que o agente se detivesse na consideração das conseqüências eventuais da sua atitude. (Aguiar Dias, citado em "Tratado de Responsabilidade Civil", de Rui Stoco, p. 96. Grifos nosso).

Importante ainda ressaltar que, no ordenamento brasileiro, em nada influi na determinação da responsabilidade civil a gradação da culpa: mesmo a culpa levíssima (aquela que escaparia ao padrão médio ou senso comum, mas que é observada pela visão cuidadosa do direito) impõe obrigação de indenizar e ou cumprir obrigação de fazer/não-fazer.

Em relação aos danos morais difusos e/ou coletivos, a Ação Civil Pública deverá, conforme a lei nº7.347/85, reprimir ou impedir danos aos interesses difusos e coletivos (art. 1º, IV), podendo o MPF propor a ação principal de responsabilidade por danos morais (art. 5º da lei citada) cometidos contra a sociedade, decorrentes da reprodução de estereótipos inferiorizadores contra a população negra e aos povos indígenas.

DENUNCIAMOS, portanto, a publicação de “Casa Grande e Senzala em quadrinhos” pela Ed. Global e Fundação Gilberto Freyre, por insistirem em reproduzir o imaginário da democracia racial que, ao invés de combater e evitar o racismo, apenas o mascara para a sua perpetuação.

Destarte, solicitamos a urgente atuação da(o) Digníssima(o) Representante do Ministério Público Federal em defesa dos direitos humanos que foram e continuam sendo violados pela conduta incompatível aos princípios constitucionais da igualdade e da preservação da dignidade humana.

DO PEDIDO

Assim exposto, pedimos:

1. seja requerida junto à **Global Editora e Distribuidora Ltda.** a interrupção da edição (que parem de produzir), bem como da distribuição do referido material discriminatório em qualquer espaço educativo;

2. seja realizado um efetivo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA com a **Global Editora e Distribuidora Ltda.** e a Fundação Gilberto Freyre, em que assumam o compromisso de, não somente recolher o material exposto em livraria, para comércio, bem como, a título de reparação aos danos causados, realizarem publicações didáticas sobre a História do Brasil, na perspectiva da resistência negra e indígena, redigidos por escritoras/es e/ou educadoras/es sugeridos/as por entidades negras e indígenas, para cumprimento da Lei nº 10.639/03 e da normativa internacional de Direitos Humanos;

3. seja impetrada, caso não aceite o Termo de Ajustamento de Conduta, a devida AÇÃO CIVIL PÚBLICA por danos morais difusos e coletivos cometidos pelas demandadas, cuja sanção seja obrigação de fazer, que signifique o recolhimento dos livros e a realização/publicação de material educativo específico no combate à discriminação racial ou de pagamento de indenização revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

4. tomem as/os dignas/os representantes do Ministério Público Federal todas as demais providências que o caso exige, para o resguardo dos Direitos Humanos garantidos constitucionalmente.

Certas/os de contar com a atuação efetiva deste digníssimo Órgão em defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, aguardamos as devidas providências.

É o que se requer.

Recife, 25 de maio de 2006.

(ASSINATURAS)

À GUIA DE CONCLUSÃO

Provavelmente, este Guia mais deixou perguntas que respostas. Mas o objetivo é esse mesmo: não esgotar as possibilidades de aprendizado de todas nós até porque isso não é possível para nos conduzir a um interesse contínuo de aprofundamento, estudo e ação coletiva. É, portanto, um Guia para ser utilizado em grupo e ser constantemente reformulado.

Monitorar a Mídia e provocar os Ministérios Públicos e o Poder Judiciário a assumir seu lugar na luta pela igualdade de raça e de gênero não é fácil. Ainda estamos pelejando por pequenas e qualificadas inserções midiáticas, afinal, o discurso racista é hegemônico. Mas essa não é uma ação isolada, em que encontraremos casos de início-meio-e-fim simplesmente. Há uma série de obstáculos à judicialização de denúncias por racismo na Mídia, e contra eles - os obstáculos - precisamos ser persistentes.

O mais importante é que os grupos e entidades do movimento negro se reconheçam como sujeitos de direitos; a representação ao MP, o ingresso de ações civis públicas são iniciativas legítimas do movimento negro e suas organizações, com causas jurídicas ou não.

Estamos dando continuidade a uma caminhada, iniciada por outras e outros que vieram antes de nós, e somos conscientes de que a caminhada não termina conosco. Precisamos, por isso, cumprir a parte que nos cabe e fazer o possível para que aquelas(es) que herdarão nossas conquistas possam - Oxalá! - viver numa sociedade sem racismo e com justiça social.

REFERÊNCIAS

BRIGGS, Asa e BURKE, Peter. **História social da mídia**, Ed. Zahar: 2006

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**, Ed. Contexto: 2009

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e Psicanálise**, Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

HALL, Stuart. **Da Diáspora Identidades e Mediações Culturais**. Belo Horizonte: Unesco, 2003.

OLIVEIRA, Maria Célia Néri de. Por Dentro do MPF Ministério Público Federal para Jornalistas, Brasília: ESMPU/PGR, 2008.

PIOVEZANE, Pedro de Milanélo. **Constituição da república federativa do Brasil**. São Paulo: Ed. Rideel, 2010.

Poesia de Manuel Rui, In PADILHA, Laura C. **Entre a Letra e Voz: o lugar da ancestralidade na ficção angolana do século XX**. Niterói: EDUFF, 1995.

SAMS, Jamie. **Cartas do caminho sagrado**, Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1993.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**, Rio de Janeiro: Graal, 1983.

YOUNG, Íris. **La Justicia y la política de la diferencia**, Ediciones Cátedra, Universitat de València, Instituto de La Mujer, Madrid, 1990.